



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária nº 362 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 7 de dezembro de 2023.**

1 Às 14h 55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos) de sete de dezembro de dois mil e vinte e três,  
2 na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua  
4 tricentésima sexagésima segunda (362ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro  
5 Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro De Sousa. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as)  
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa  
7 Vargas; Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. Registrou-se ainda a  
8 presença dos Conselheiros Suplentes Eraldo Vieira Pereira e Andrea Romero Karmouche; que se  
9 encontravam representando os Conselheiros Regionais André Canuto de Marques Lopes, licenciado e  
10 Luiz Carlos Santini Júnior, respectivamente. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1) -**  
11 **P2023/111908-3 - Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 - Id. 629497.** A Câmara  
12 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a  
14 Súmula da Reunião Ordinária n. 361 da CEEEM de 23/11/2023 (Id: 629497". Coordenou a votação o(a)  
15 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
16 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
17 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Abstiveram-se de  
18 votar os senhores(as) conselheiros(as): Eraldo Vieira Pereira. **3) Leitura de Extrato de**  
19 **Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) Correspondências Recebidas para Conhecimento.**  
20 **3.1.1) P2023/110710-7 - Ofício Circular n. 136/2023 - CONFEA. id. 618430.** Em atendimento aos termos  
21 do Ofício nº P-01.003/2023, que trata de consulta encaminhada ao Confea pelo Crea-SC dos  
22 "procedimentos de aplicabilidade da Resolução nº 1073/2016, que determina a concessão de atribuições  
23 dos profissionais do Sistema Confea/Crea", encaminha cópia da Deliberação nº 272/2023 da Comissão de  
24 Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para conhecimento e providências, a qual será devidamente  
25 conhecida na Sessão Plenária Ordinária nº 1.656. Não houve destaque. **3.1.2) P2023/112818-0 -**  
26 **Relatório Anual da CEEEM - 2023. Id. 627918 . Encaminha para conhecimento Relatório Anual da**  
27 **CEEEM.** Não houve destaque. **3.1.3) P2023/113454-6 - CI N. 046-2023 - DFI - id. 630083.** Encaminha  
28 Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização do Crea-MS para o Exercício de 2024. Não houve  
29 destaque. **4) Comunicados. 4.1) Ausências Justificativas : 4.1.1) P2023-113410-4 - Justificativa de**  
30 **Ausência - LUIZ CARLOS SANTINI JÚNIOR - id. 629992 . 4.2) Ausências Injustificativas: Não houve.5)**  
31 **Ordem do Dia. 5.1) De Conselheiros. 5.1.1) Incumbidos de atender a solicitação da Câmara. 5.1.1.1)**  
32 **Cons. Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ª RO de 14/09/2023. Distribuição de**  
33 **Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

34 **UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400.** Solicita análise das Ementas do  
35 Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º  
36 da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário  
37 Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. ( Transferido da reunião anterior). A Câmara  
38 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o  
40 relato exarado pelo Conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior com o seguinte teor: “Processo P2023/084645-  
41 3 da Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande solicita a revisão das  
42 Atribuições Referentes ao Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA aos engenheiros eletricitas  
43 egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera-Uniderp. No Art. 8o da Resolução 218/73 do  
44 CONFEA - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
45 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1 o desta  
46 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,  
47 materiais e Máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.  
48 **ÁREAS DE ATUAÇÃO** O Engenheiro Eletricista é habilitado para trabalhar em concessionárias de energia  
49 nos setores geração, transmissão ou distribuição; em empresas de automação e controle, atendendo ao  
50 mercado industrial e aos sistemas de automação predial; em projetos, manutenção e instalações  
51 industriais, comerciais e prediais, atendendo às necessidades de implantação, funcionamento,  
52 manutenção e operação dos sistemas; na definição do potencial energético de bacias hidrográficas,  
53 eficiência de sistemas energéticos, conservação de energia, fontes alternativas e renováveis de  
54 energia; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas por computador; na fabricação e na  
55 aplicação de máquinas e equipamentos elétricos. Analisando o Projeto Pedagógico Curso (PPC) de  
56 Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande,  
57 apresentado pela Coordenadora Adriane Cristina Correa Soares Veronez, do ano de 2023, a carga horária  
58 encontra assim distribuída: Total da Carga Horária Teórica Presencial - 1.965 h, Carga horária prática –  
59 315h, Estágio 200h, Carga horária teórico AVA - 700h, Atividades Complementares – 580h, TCC - 120 h,  
60 Carga horária total de 3.900h. DISCIPLINAS DE ÁREA ESPECIFICA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E  
61 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA– 60H, ELETROMAGNETISMO – 60h, CIRCUITOS  
62 ELÉTRICOS – 60h, CIRCUITOS ELÉTRICOS II – 60h, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 60h, MÁQUINAS  
63 ELÉTRICAS – 60h, MÁQUINAS ELÉTRICAS II – 60h, PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE  
64 POTÊNCIA – 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA I – 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE  
65 POTÊNCIA II – 60h, MEDIDAS E MATERIAIS ELÉTRICOS - 60h, ACIONAMENTOS ELÉTRICOS – 60 h,  
66 CONVERSÃO ELETROMECÂNICA DE ENERGIA 60 h, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE  
67 ENERGIA 60 h, COMPATIBILIDADE E INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA – 60h TOTAL EM  
68 HORAS DE ÁREA ESPECIFICA: 900h. Os temas abordados na formação do Engenheiro Eletricista,  
69 deverão atender os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes são:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

70 Eletricidade; Circuitos Elétricos e Lógicos; Conversão de Energia; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica  
71 e Digital; Instrumentação Eletro Eletrônica; Materiais Elétricos; Modelagem; Análise e Simulação de  
72 Sistemas; Sistemas de Potência; Instalações Elétricas; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Matriz  
73 Energética; Eficiência Energética; Qualidade de Energia. **Voto:** Sou pela inclusão do Art. 8º da Resolução  
74 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 do Centro Universitário  
75 Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de  
76 acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação  
77 pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui  
78 as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições".  
79 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
80 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
81 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e  
82 Eraldo Vieira Pereira. **5.1.1.2) Cons. Luiz Carlos Santini Júnior. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ª RO de**  
83 **14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n.**  
84 **161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694.** Encaminha o processo em epígrafe, para as  
85 devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado  
86 pelo conselheiro relator. (Transferido da reunião anterior). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
87 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
88 MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Luiz  
89 Carlos Santini Júnior, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela  
90 Srª Erci Buchara Machado em desfavor do Eng. Eletricista A. de O. T., na qual alega que o denunciado  
91 não ter cumprido o combinado no contrato verbal para execução de projeto elétrico de agrupamento de  
92 12(dose) medições, situado na rua Canindé, 125, bairro Nova Tiradentes, Campo Grande/MS;  
93 Considerando que o projeto elétrico foi aprovado pela Energisa; Considerando que a defesa do  
94 denunciado não acrescentou dados novos que possam dirimir eventuais dúvidas sobre o fato;  
95 Considerando na denúncia não consta elementos que caracterizem falta ética, nos termos da Resolução  
96 n. 1002/2002 do Confea; Considerando que foi encaminhado o ofício n. 048/2023/PRES à Polícia Federal  
97 no MS para Instauração de Procedimento Investigativo – Indícios de Falsificação de documentos -  
98 Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, o qual ainda não tivemos resposta; **VOTO:** Diante do  
99 exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo por não terem sido verificados indícios de  
100 infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n. 1.002, de 26 de novembro de 2002, do  
101 Confea". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
102 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
103 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
104 José Laporte e Eraldo Vieira Pereira. **5.1.1.3) Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM -**  
105 **359ª RO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559-**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

106 **1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia**  
107 **Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401.** Encaminha  
108 solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS. Pedido de vistas  
109 para LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI - Conselheiro - CI n. 027/2023-CEEEM. (Enviado E-Mail n.  
110 573/2023 - DAT).A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
111 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado  
112 pelo Conselheiro Daniel José Laporte e ainda apreciar o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO  
113 NEDER MENEGHELLI, devido sua solicitação de concessão de VISTAS do processo, a Câmara **DECIDIU**  
114 por unanimidade, aprovar o relato do Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte  
115 teor: "O presente processo trata-se de solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS  
116 junto ao CREA-MS. Dessa forma, a IES anexou o Projeto Pedagógico do Curso; Formulário B - Anexo  
117 Resolução 1073; Lista contendo os nomes de todos os docentes do curso que ministram disciplinas  
118 técnicas, contendo sua formação (graduação) e disciplina que ministram; Cópias dos diplomas dos  
119 docentes. Em 20/09/2023, foi confiado ao Conselheiro Regional Eng. Mecânico e professor Dr. Daniel  
120 José Laporte a relatoria, vindo a apresentar, no dia 23 de maio de 2023, argumentos e voto pelo  
121 cadastramento do curso de Engenharia Física ofertado pela UFMS na cidade de Campo Grande. Os  
122 egressos, segundo a decisão daquele conselheiro, teriam o título de Engenheiro em Eletrônica – código  
123 121-09-00 da tabela de títulos na área de Engenharia, Grupo 1/modalidade: 2 Eletricista/Nível: 1  
124 Graduação, com atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Entretanto, solicitei vistas no  
125 sentido a colaborar com o valoroso trabalho exercido pelo professor revalidando a análise do Projeto  
126 Pedagógico do Curso em questão nos assuntos aderentes à engenharia elétrica. Dessa forma, ao analisar  
127 o Projeto Pedagógico do Curso e os documentos anexados, percebe-se a alta qualificação do corpo  
128 docente e a qualidade dos laboratórios de ensino disponíveis que são completos e diversificados.  
129 Entretanto o currículo prescrito, no que tange a área da engenharia elétrica, contempla os conhecimentos  
130 exigidos no campo da eletrônica, estando ausente ou em quantidade insuficiente as áreas de geração,  
131 transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;  
132 sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos; sistemas de comunicação e  
133 telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico. Também lembro que o Art. 4º da Resolução  
134 CONFEA nº 1073/2016 estabelece que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do  
135 currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. Especifica também que o  
136 título profissional a ser atribuído deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Assim, no Art. 5º dessa  
137 mesma Resolução, relaciona as atividades que o profissional do sistema CREA/CONFEA pode executar,  
138 que são: • Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. • Atividade 02 – Coleta de  
139 dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. •  
140 Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. • Atividade 04 – Assistência,  
141 assessoria, consultoria. • Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. • Atividade 06 – Vistoria,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

142 perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. • Atividade 07 –  
143 Desempenho de cargo ou função técnica. • Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa,  
144 desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. • Atividade 09 –  
145 Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. • Atividade  
146 11 – Execução de obra ou serviço técnico. • Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. •  
147 Atividade 13 – Produção técnica e especializada. • Atividade 14 – Condução de serviço técnico. • Atividade  
148 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma,  
149 restauração, reparo ou manutenção. • Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação,  
150 montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. • Atividade 17 – Operação,  
151 manutenção de equipamento ou instalação. • Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Voto: Valido  
152 aqui as análises realizadas pelo conselheiro Daniel J. Laporte nas áreas aderentes das engenharias civil e  
153 mecânica. Em relação à engenharia elétrica, percebo aderência apenas com a sub-área eletrônica. Dessa  
154 forma, **VOTO:** pelo cadastramento do curso de Engenharia Física, oferecido pela Universidade Federal de  
155 Mato Grosso do Sul, sendo que os egressos do curso terão o título de Engenheiro Físico – código 121-03-  
156 07 da tabela de títulos na área de Engenharia, Grupo 1; Modalidade: 2 Eletricista; Nível: 1 Graduação,  
157 conforme a Resolução CONFEA nº 473/02. Além disso, devem-lhes ser atribuídas o desempenho das  
158 atividades 01 a 18 estabelecidas no artigo 5º da Resolução CONFEA 1073/2016 no tocante ao que está  
159 previsto na Resolução CONFEA 218/1973 no Art. 9º referentes a materiais eletrônicos; equipamentos  
160 eletrônicos em geral; sistemas de controle eletrônico; serviços afins e correlatos com  
161 materiais/equipamentos/sistemas eletrônicos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
162 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
163 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
164 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira Pereira. **5.1.1.4) Cons. Daniel José**  
165 **Laporte - CI n. 021/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-**  
166 **Mail n. 519/2023 - DAT). P2023/100243-7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruschinsky Breternitz -**  
167 **Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719.** Solicita o  
168 registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da  
169 Universidade Anhanguera – UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação  
170 das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da  
171 titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link. (  
172 Transferido da reunião anterior). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
173 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
174 expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Daniel José Laporte com o  
175 seguinte teor: " Histórico: No Art.6 § 4º, da RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002,  
176 explicita que o núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos  
177 conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos destinados a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

178 caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão  
179 propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e  
180 instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o  
181 desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes. A proposta do curso de  
182 pós graduação Lactu Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial apresentada é interessante como  
183 uma introdução à área de manutenção. Entretanto, não se pode conferir atribuições profissionais aos  
184 egressos do curso, devido à baixa carga horária de conteúdos formativos imprescindíveis para a formação  
185 de competências para tanto, e principalmente, que para a formação de atribuições profissionais não  
186 necessários conteúdos formativos complementares, a depender da graduação de cada egresso. Voto:  
187 Assim, após análise curricular, voto pelo cadastramento do curso pós graduação em manutenção  
188 industrial, sendo que os egressos do curso terão o título de "Pós Graduado Lactu Sensu em Engenharia  
189 de Manutenção Industrial", sem atribuições da resolução 218/73 do CONFEA". Coordenou a votação o(a)  
190 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
191 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
192 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
193 Pereira. **5.1.1.5) Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa - CI N. 022/2023 - CEEEM - 360ª RO de**  
194 **19/10/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n. 522/2023 - DAT). P2023/104115-7 - Ofício**  
195 **n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687.** Solicita  
196 esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção  
197 Veicular. (Transferido da reunião anterior). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
198 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
199 apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro  
200 de Sousa com o seguinte teor: " 1. Histórico. Trata-se os autos de solicitação da Associação Centro Oeste  
201 de Inspeção Veicular (ACIV) de esclarecimentos sobre o Ofício nº 128/2023/DAT encaminhado pelo  
202 Crea/MS ao DETRAN/MS, que por sua vez encaminhou às Instituições Técnica Licenciadas (ITL's). A  
203 solicitação de esclarecimentos, foi enviada por e-mail ao Crea/MS através do Ofício nº 010/2023/ACIV na  
204 data de 18/09/2023. O Ofício nº 010/2023/ACIV está anexado ao processo nas folhas 4, 5 e 6 do id.  
205 589687. O processo foi encaminhado à CEEEM e distribuído para este conselheiro para relato em  
206 19/10/2023. No Ofício nº 010/2023/ACIV é citado o Ofício nº 128/2023/DAT e assim sendo, para  
207 elaboração de relato, este conselheiro solicitou diligência para a adição do Ofício nº 128/2023/DAT no  
208 processo. Tal diligência foi solicitada em 30/10/2023 e em 31/10/2023 o Ofício foi anexado ao processo.  
209 Em seu ofício a ACIV solicita os seguintes esclarecimentos: • O ofício 128/2023/DAT cria alguma  
210 obrigação para as ITL's além das que já existem atualmente? • O ofício 128/2023/DAT cria alguma  
211 obrigação para as ECV's além das que já existem atualmente? • As ART's dos profissionais/empresas que  
212 realizam a modificação nas características originais dos veículos deverão ser apresentadas no  
213 DETRAN/MS para dar início ao processo de regularização da alteração de característica? • Considerando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

214 que as ITL's possuem o direito de emitir ART múltipla e que em alguns casos a ART de determinado  
215 serviço pode demorar mais de 30 dias após a data de realização da inspeção, pode o DETRAN vincular a  
216 emissão do documento à apresentação da ART, fazendo com que o cidadão aguarde por longos períodos  
217 depois de já ter tido seu veículo aprovado na inspeção? 2. Análise e esclarecimentos As respostas  
218 seguem após os questionamentos: • O ofício 128/2023/DAT cria alguma obrigação para as ITL's além das  
219 que já existem atualmente? Resposta: O ofício informa sobre a resolução nº 1.136 que Conselho Federal  
220 de Engenharia e Agronomia (Confea) emitiu em fevereiro de 2023. Esta resolução dispõe sobre a  
221 fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às  
222 alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e  
223 de ruído por eles produzidos. Assim sendo, em seu Art. 3º resolução do Confea nº 1.136/2023 diz: "A  
224 responsabilidade técnica pelas atividades que envolvem a inspeção veicular e de modificação de  
225 características de veículos é inerente aos profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme atribuições  
226 anotadas no respectivo registro profissional." Ou seja, a responsabilidade técnica pelas atividades que  
227 envolvem a inspeção veicular e de modificação de características de veículos é exclusiva aos profissionais  
228 do sistema Confea/Crea que tenham atribuições para exercer tais atividades. O ofício 128/2023/DAT cria  
229 alguma obrigação para as ECV's além das que já existem atualmente? Resposta: A resposta é a mesma  
230 da anterior com relação às ITL's. • As ART's dos profissionais/empresas que realizam a modificação nas  
231 características originais dos veículos deverão ser apresentadas no DETRAN/MS para dar início ao  
232 processo de regularização da alteração de característica? Resposta: Conforme o Art 3º da resolução do  
233 Confea nº 1.136/2023, a modificação nas características originais dos veículos é uma atividade inerente  
234 aos profissionais do Sistema Confea/Crea. Conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que em  
235 seu art. 1º, a formalização das atividades de engenharia no Sistema Confea/Crea é caracterizada pela  
236 emissão de ART, sendo assim o Crea/MS solicitou ao DETRAN/MS que o mesmo exija a ART para dar  
237 início ao processo de regularização da alteração de característica. Considerando que as ITL's possuem o  
238 direito de emitir ART múltipla e que em alguns casos a ART de determinado serviço pode demorar mais de  
239 30 dias após a data de realização da inspeção, pode o DETRAN vincular a emissão do documento à  
240 apresentação da ART, fazendo com que o cidadão aguarde por longos períodos depois de já ter tido seu  
241 veículo aprovado na inspeção? Resposta: Conforme resolução 1.137 de 31/03/2023 do Confea, em seu  
242 Art. 37, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra  
243 ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Ainda no mesmo  
244 artigo em seu parágrafo único, é citado que é vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em  
245 data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART  
246 múltipla. Ademais, caso seja necessário uma ART específica para uma inspeção, deverá ser gerado ART  
247 individual para o contratante". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
248 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
249 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

250 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.1.6) Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI**  
251 **N. 013/2023 - CEEEM - 359ª RO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n.**  
252 **548/2023 - DAT). P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774.** Encaminha a tarefa n. 87453  
253 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma  
254 anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados,  
255 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José  
256 Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n.  
257 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser  
258 adotados no caso em questão. (Retorno de Diligência do Departamento de Fiscalização - DFI ).  
259 (Transferido da reunião anterior). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
260 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
261 apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder  
262 Meneghelli com o seguinte teor:" Histórico. Trata-se o presente de apuração de denuncia anônima na qual  
263 apontava ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na cidade de Naviraí no endereço  
264 Av. Dourados, n. 480. Tal imóvel é ocupado por um supermercado denominado SÓ FRUTAS. A denuncia  
265 afirma que "existe uma incongruência na ligação de um padrão autorizado e ligado pela rede  
266 concessionária Energisa, a rede da avenida possui cabos de 35 mm<sup>2</sup> enquanto o Padrão da empresa Só  
267 Frutas foi ligado com cabos 70 mm<sup>2</sup> ocasionando oscilações, aquecimento aos cabos e riscos aos  
268 equipamentos da empresa. A passividade dessas atividades ocasiona risco não só ao material quanto a  
269 vida daqueles presentes". Essa denúncia deu origem à tarefa n. 87453 que foi demandada para o Agente  
270 de Fiscalização José Eduardo Montandon que realizou relatório fotográfico a fim de cauçar análises e  
271 pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. Em 02/10/2023 foi solicitado ao  
272 departamento de fiscalização questionasse o proprietário/inquilino do imóvel em questão a identificação do  
273 responsável técnico que realizou o serviço de instalação elétrica interno e externo, bem como se existe  
274 ART do serviço supracitado. Caso não consiga, verificar junto à Energisa do município sobre a instalação  
275 externa. Para cumprir a missão, o agente fiscal visitou o local e entrevistou a comerciante, obtendo a  
276 informação que não houve interferências nas instalações elétricas desde que ela alugou o imóvel, portanto  
277 desconhecia se existe projeto elétrico bem como responsável técnico pela entrada de energia. Ressaltou  
278 que a comerciante reclamou da constante oscilação da energia elétrica devido, salvo melhor juízo, a idade  
279 das instalações do centro da cidade. Também destacou que, como o imóvel tem área abaixo de 900,00  
280 m<sup>2</sup>, não necessita de conformidade de laudo elétrico para apresentação junto ao corpo de bombeiros,  
281 apenas o Processo Técnico Simplificado da norma técnica 42 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do  
282 Sul (disponível em: <https://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/arquivos/dat/normas-tecnicas.xhtml>). Tal  
283 documento foi feito pela comerciante, informação essa atestada pelo sargento Freire do Corpo de  
284 Bombeiros de Naviraí. Na página 18 do presente processo, está anexo o PTS, porém não é possível sua  
285 leitura pois está truncado e cortado. Análises Importante colocar que o dimensionamento do ramal de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

286 entrada do consumidor da ENERGISA MS em Baixa Tensão é normatizado pela Norma de Distribuição  
287 Unificada – NDU 001 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária Edificações Individuais ou  
288 Agrupadas até 3 Unidades Consumidoras (disponível em:  
289 <https://www.energisa.com.br/Paginas/informacoes/taxas-prazos-e-normas/normastecnicas.aspx>). Esse  
290 documento tem a missão de fixar os procedimentos a serem seguidos em projetos e execução das  
291 instalações de entradas de serviço das unidades consumidoras de baixa tensão em toda a área de  
292 concessão da Energisa, quando a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW,  
293 conforme legislação em vigor. As recomendações contidas nesta norma se aplicam às instalações  
294 individuais ou agrupadas até 3 (três) unidades consumidoras urbanas e rurais, classificadas como  
295 residenciais, comerciais, rurais, poderes públicos e industriais, a serem ligadas em redes áreas de  
296 distribuição, obedecidas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as  
297 Resoluções da ANEEL - (Agência Nacional de Energia Elétrica). A instalação elétrica alvo desse processo  
298 se encaixa nessas descrições. A entrada de serviço de energia elétrica é o conjunto de condutores,  
299 equipamentos e acessórios, compreendidos entre o ponto de derivação da rede secundária e a  
300 medição/proteção. Já o ramal de entrada é o conjunto de condutores e acessórios, de propriedade do  
301 consumidor, instalados a partir do ponto de entrega até a proteção e medição. O padrão de entrada é a  
302 instalação compreendendo o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivos de  
303 proteção, aterramento e ferragens, de responsabilidade dos consumidores, preparada de forma a permitir  
304 a ligação das unidades consumidoras à rede da concessionária. Essas definições são importantes para  
305 que deixe claro que o dimensionamento do padrão de entrada é basicamente declarar as características  
306 dos equipamentos que o compõe, entre os quais os condutores fase e neutro. Para isso se faz necessário  
307 calcular a demanda provável (D) adotando técnicas previstas na norma acima referenciada. Esse cálculo  
308 envolve a cargas instaladas (potência e quantidade). A demanda provável do consumidor, em quilowatts  
309 (kW), determinará inclusive a bitola (seção) dos condutores, os eletrodutos, a proteção e a medição,  
310 conforme Tabelas 14 a 23 da norma NDU 001. **Voto:** Como visto, não temos dados dos equipamentos  
311 bem como o número de tomadas e pontos de iluminação com suas características elétricas que fazem  
312 parte da Instalação Elétrica desse empreendimento. Isso impossibilita de adotar as técnicas e calcular a  
313 demanda provável e, por fim, emitir opinião de conformidade ou não conformidade com aquela que esta  
314 instalada em campo. Dessa forma, por não ter dados técnicos suficientes para chancelar o que esta em  
315 campo é ou não tecnicamente errado, voto que seja feito uma recomendação ao inquilino e/ou proprietário  
316 do imóvel em questão que, numa atitude discricionária, contrate um engenheiro eletricista para que faça  
317 estudos e emita laudo de conformidade ou relatório de adequação". Coordenou a votação o(a)  
318 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
319 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
320 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte e Eraldo Vieira  
321 Pereira. **5.1.2) Distribuição de Processos.** Não houve. **5.1.3) Relato de Processos de Auto de Infração**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

322 **com Defesa e Revel. 5.1.3.1) Processos de Auto de Infração Relatados : Reveis e com Defesa:**  
323 **5.1.3.1.1) Com Defesa. 5.1.3.1.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau**  
324 **mínimo. 5.1.3.1.1.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
325 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
326 **I2021/199986-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o  
327 seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199986-0, lavrado em  
328 05/10/2021, em desfavor de White Martins Gases Industriais Ltda, por atuar em execução de centrais de  
329 gás, sem devido registro de ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Na  
330 sequência do processo, verifica-se quitação da multa referente ao processo (f. 24), sendo também  
331 apresentado recurso protocolado sob o n. R2021/210703-2, encaminhando ART n. 1320210107949  
332 registrada em 18/10/2021 pelo Eng. De Controle e Automação TAYRONE ROSSI MANDURUCA. Em  
333 análise ao presente processo e, considerando que a falta foi regularizada por meio de registro de ART em  
334 data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela  
335 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
336 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
337 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
338 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
339 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.1.2) A** Câmara Especializada de  
340 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
341 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2023/032751-0, DECIDIU** por aprovar o relato  
342 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o  
343 presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. I2023/032751-0, em desfavor de  
344 SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., considerando que a citada empresa atuou em manutenção /  
345 conservação / reparação de equipamento de raio x, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao  
346 disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 18/05/2023, a atuada interpôs recurso protocolado  
347 sob o n. R2023/051583-0 argumentando o que segue: "Em atendimento ao Auto de Infração,  
348 informamos que o processo de registro foi iniciado em meados de 2017 por um ex- colaborador, porém  
349 não foi concluído. De qualquer forma, contatamos o setor de registro e enviamos toda documentação  
350 pendente para finalização do processo de registro e emissão das referidas ARTs.  
351 Pedimos, encarecidamente, que considerem as providências dentro do prazo informado, a fim de evitar q  
352 ualquer penalização à empresa." Consultando o sistema, verificamos que a atuada teve seu registro  
353 aprovado em 31/05/2023. Diante do exposto,voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
354 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
355 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
356 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
357 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

358 Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo**  
359 **5.1.3.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
360 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
361 **I2022/098459-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira  
362 de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/098459-4, lavrado  
363 em 20 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Robson Rimoli, por infração à alínea "A" do art. 6º  
364 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de sistema fotovoltaico  
365 para Fazenda Santa Paulina, conforme cédula rural 40/06185-X; Considerando que a alínea "A" do art. 6º  
366 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-  
367 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados  
368 aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
369 que a defesa foi apresentada pelo Eng. Eletric. Edson Morales Leal, na qual alega que: "Venho por meio  
370 desta defesa, esclarecer que o Auto De Infração Nº I2022/098459-4 apresenta-se equivocado e exclui o  
371 direito do Sr. Robson de utilizar o recurso obtido pela cédula Rural nº40/6185-X com número de registro nº  
372 19655 quando e como achar necessário. Outro ponto primordial desta análise, mesmo que o Sr. fiscal  
373 tenha a boa intenção de preservar a segurança das obras de engenharia, conforme art. 2º da Lei 1008  
374 parágrafo único, o CREA deve verificar junto ao local de ocorrência da pressuposta infração, ou seja, a  
375 inspeção deveria ser realizada in-loco e notificada. Diante do exposto, fica nítido a não comprovação da  
376 irregularidade, outro ponto que se de fato o Sr. fiscal fosse à obra/instalação, iria notar que o sistema de  
377 geração mencionado está para ser finalizado e se trata de um sistema de bombeamento solar fotovoltaico  
378 acoplado em um sistema isolado da rede elétrica, ou seja, excluindo a necessidade de homologação do  
379 sistema em qualquer outra instituição. Aproveito a oportunidade aqui me dada para tecer uma crítica  
380 construtiva ao CREA, pois, com o aumento da demanda por energia solar fotovoltaica e suas diversas  
381 áreas de atuação, o CREA não deixa claro a obrigatoriedade de ART para sistemas paralelos como  
382 Bombeamento Solar/Isolado Da Rede, ou seja, falta-se uma discussão sobre tais situações e segurança  
383 da execução das obras"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220088582, que foi registrada  
384 em 27/07/2022 pelo Eng. Eletric. Edson Morales Leal e se refere à elaboração do projeto e instalação de  
385 sistema de bombeamento solar fotovoltaico, cédula rural 40/06185-X; Considerando que a ART nº  
386 1320220088582 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de  
387 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;  
388 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
389 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
390 que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado somente providenciou a regularização após  
391 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
392 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
393 apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

394 de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
395 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
396 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
397 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
398 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.3) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**  
399 **Manter em grau mínimo. 5.1.3.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
400 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
401 apreciar o processo nº **I2022/180794-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
402 Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
403 16/11/2022, sob o n. I2022/180794-7, figurando com atuada a empresa JC GATTIS EIREL, considerando  
404 ter atuado em instalação de sistema fotovoltaico, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao  
405 disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 02/12/2022, a atuada interpôs recurso  
406 protocolado sob o n. R2022/186350-2, argumentando o que segue: "Venho através deste fazer minha  
407 defesa sobre a notificação de irregularidade. No caso, sou o único sócio da empresa e via desnecessário  
408 ter um cadastro da minha empresa junto ao CREA por ser o único responsável técnico sobre a JC GATTIS  
409 EIRELI ME, pois trata-se uma empresa Individual. Ao me informar com colegas de profissão e também na  
410 unidade CREA de Três Lagoas fui orientado sobre a tal irregularidade, no entanto de imediato já entrei  
411 com a documentação para regularizar toda essa situação. Sobre o protocolo J2022/185820-7 encontra-se  
412 tudo em andamento, documentação anexada, guia paga e na etapa final do processo do cadastro da  
413 Pessoa Jurídica. Por fim, peço ao CREA MS que perdoe esta irregularidade inicialmente desconhecida por  
414 mim e que cancele a dívida com essa instituição." Anexou ao recurso, ART de cargo e função do Eng.  
415 Eletric. JEANDRESS CHAVES GATTIS. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro  
416 da atuada foi deferido em 19/12/2022, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
417 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
418 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
419 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
420 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
421 Pereira. **5.1.3.1.1.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
422 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
423 **I2023/080745-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira  
424 de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/080745-8, lavrado  
425 em 26 de julho de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SUNLIGHT TECNOLOGIA SOLAR LTDA, por  
426 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações elétricas de  
427 microgeração e distribuição fotovoltaica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de  
428 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
429 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

430 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como  
431 o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a atuada recebeu o AI em 10/08/2023,  
432 conforme AR anexado aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega que: 1)  
433 foi informada que poderia participar do processo licitatório com duas opções, a primeira seria com o  
434 registro da minha empresa junto ao CREA ou a segunda ter um engenheiro registrado no CREA e tendo  
435 um contrato de prestação de serviço; 2) foram surpreendidos por este auto de infração, uma vez que  
436 procuram sempre pela zelar pela qualidade, eficiência, segurança e dentro das exigências legais;  
437 Considerando que consta da defesa ARTs do Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda;  
438 Considerando que consta da defesa o protocolo J2023/084056-0, de solicitação de registro de pessoa  
439 jurídica; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, a empresa atuada  
440 efetivou o seu registro perante esse conselho profissional em 23/08/2023; Considerando que, não  
441 obstante as alegações apresentadas, a atuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista  
442 que executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, conforme cópia do contrato  
443 de prestação de serviços e documentação anexada na Ficha de Visita nº 176879, apensada ao presente  
444 processo administrativo; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,  
445 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações  
446 legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
447 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
448 Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área  
449 da engenharia sem possuir registro em conselho fiscalizador do exercício profissional e regularizou a falta  
450 cometida após a lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da  
451 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
452 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
453 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
454 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº**  
455 **5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.1.3.1.1.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e**  
456 **Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -**  
457 **MS, após apreciar o processo nº I2021/213185-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a)**  
458 **Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: " Trata o processo de auto de**  
459 **infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de QL**  
460 **Med Materiais Hospitalares Me, por tratar-se de empresa que presta serviço de assistência técnica em**  
461 **equipamentos médico-hospitalares, e que foi flagrada executando tais serviços para a Santa Casa de**  
462 **Campo Grande, sem estar registrada junto ao Crea-MS.A irregularidade foi constatada em 17/08/2021,**  
463 **conforme demonstra a ficha de visita n.º 110795, resultando na lavratura, em 17/11/2021, do auto de**  
464 **infração I2021/213185-5.A atuada foi formalmente notificada da autuação em 14/12/2021. Apresentou**  
465 **defesa em que negou prestar serviços de assistência técnica.Diante disso, o processo foi baixado em**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

466 diligência, visando esclarecimentos. O agente de fiscalização esclareceu que a informação de que a  
467 autuada executava assistência em "bomba/balão intra-aórtico" foi fornecida pela própria Santa Casa.  
468 Entretanto, o fiscal solicitou listagem completa das empresas que têm ou tiveram contrato com o hospital,  
469 entre as quais não está a autuada. Diante do exposto, considerando que constatou-se a inexistência dos  
470 contratos que teriam dado causa à presente autuação, voto pelo arquivamento do presente Auto de  
471 Infração e o cancelamento da multa respectiva". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
472 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
473 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
474 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.4.2)** A Câmara  
475 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
476 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/235908-2**, **DECIDIU** por  
477 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "  
478 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou  
479 pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer  
480 atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante  
481 novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os  
482 demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração  
483 em 30/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando a Decisão PL-  
484 0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo  
485 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas  
486 tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1)  
487 Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei  
488 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e  
489 não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros,  
490 agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem  
491 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
492 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política,  
493 com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do  
494 Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não  
495 tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados,  
496 devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das  
497 cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012),  
498 execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil.  
499 c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988,  
500 tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias  
501 contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

502 Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está  
503 anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se  
504 verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por  
505 unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016,  
506 por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos  
507 subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela  
508 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da  
509 Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a  
510 nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de  
511 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em  
512 vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República  
513 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá  
514 outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve  
515 recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,  
516 conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do  
517 AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
518 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
519 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
520 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.4.3) A Câmara**  
521 **Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**  
522 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236187-7, DECIDIU por**  
523 **aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "**  
524 **Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236187-7, lavrado em 23 de dezembro de 2021,**  
525 **em desfavor da pessoa jurídica Kyotech Comercio E Manutencao De Equipamentos Medicos Ltda, por**  
526 **infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção**  
527 **/ conservação / reparação de equipamentos odonto-médico-hospitalares; Considerando que o parágrafo**  
528 **único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu**  
529 **registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará**  
530 **exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das**  
531 **anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas**  
532 **regulamentares; Considerando que, em sua defesa, a empresa alega que possui registro no CFT;**  
533 **Considerando que a empresa anexou a devida CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA**  
534 **JURIDICA emitida pelo CFT; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento**  
535 **em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições**  
536 **gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras**  
537 **providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

538 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
539 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de  
540 se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no  
541 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações  
542 relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do  
543 poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos  
544 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno  
545 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos  
546 patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem  
547 cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida  
548 Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na  
549 legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela  
550 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo  
551 com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo  
552 Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)   
553 Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único  
554 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-  
555 2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº  
556 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194,  
557 de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do  
558 art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme  
559 entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-  
560 1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº  
561 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
562 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de  
563 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos  
564 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o  
565 exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da  
566 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-  
567 0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.".   
568 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
569 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
570 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
571 Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.1.5.1)**  
572 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
573 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/213191-0,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

574 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com  
575 o seguinte teor: " Trata o processo de auto de infração por ausência de visto de registro (art. 58 da Lei nº  
576 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Veltter Manutenção E Projetos Ltda, por tratar-se de empresa  
577 que presta serviço de assistência técnica e manutenção em equipamentos de ar-condicionado, e que  
578 executava tais serviços para a Usina Eldorado S/A, no município de Rio Brillhante/MS, sem estar com seu  
579 registro visado junto ao Crea-MS.A irregularidade foi constatada em 11/11/2021, conforme demonstra a  
580 ficha de visita n.º 112836, resultando na lavratura, em 17/11/2021, do auto de infração I2021/213191-0.A  
581 autuada foi formalmente notificada da autuação em 17/12/2021. Apresentou defesa em que afirmou ter  
582 profissional habilitado responsável pelo serviço em questão. Apresentou a ART 1320210114191,  
583 registrada pelo Eng. Prod. Mec. Lucas Henrique dos Santos em 01/11/2021. Mencionada ART, entretanto,  
584 não menciona a autuada em qualquer momento.Diante disso, o processo foi baixado em diligência,  
585 solicitando-se cópia do contrato firmado entre a autuada e a usina, e cópia do contrato firmado entre o  
586 profissional e a usina, tendo em vista que a mesma consta como contratante na ART supra. Tais  
587 solicitações foram encaminhadas por email, mas não houve resposta da autuada. Diante do exposto,  
588 considerando que a contratada para a execução das atividades foi a autuada, que as executou sem estar  
589 com seu registro devidamente visado para atuação no estado de Mato Grosso do Sul, e que não houve,  
590 até o momento, regularização da infração, julgo o Auto de Infração procedente com a aplicação da multa  
591 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
592 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
593 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
594 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
595 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
596 MS, após apreciar o processo nº **I2021/235576-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
597 Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
598 Infração nº I2021/235576-1, lavrado em 16 de dezembro de 2021, em desfavor do Eng. Contr. Autom.  
599 Marcos Da Silva Rezende, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
600 desempenho de cargo/função para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande;  
601 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para  
602 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
603 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
604 recebeu o auto de infração em 03/01/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;  
605 Considerando que o autuado apresentou defesa na qual alega que: "Sou funcionário da Engtec Medical,  
606 que presta serviços para Santa Casa e a Engetec já possui responsável Técnico para este serviço, que  
607 trabalha também nesta empreita de serviço"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
608 1320210090508, que foi registrada em 01/09/2021 pelo Eng. Contr. Autom. Luciano Yukio Miguita, que se  
609 refere à execução dos serviços de engenharia clínica para a Associação Beneficente de Campo Grande,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

610 foi solicitada diligência para que o autuado apresentasse Carteira de Trabalho – CTPS ou outro  
611 documento hábil que comprovasse as alegações apresentadas, tal como declaração da Associação  
612 Beneficente Santa Casa de Campo Grande. Em resposta, foi apresentada somente documentação do  
613 Eng. Contr. Autom. Luciano Yukio Miguita. Em face do exposto, voto pela pela procedência dos autos,  
614 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
615 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
616 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
617 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
618 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.6) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
619 **máximo. 5.1.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
620 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
621 **I2021/213479-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI  
622 JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/11/2021  
623 sob o n. I2021/213479-0, em desfavor de Chc Metalurgica E Serralheria Cristiano Pressi, considerando  
624 que a citada empresa atuou na fabricação e montagem de estruturas metálicas, sem possuir registro no  
625 Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificada em 14/12/2021, a  
626 autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235718-7, argumentando o que segue: "Bom dia,  
627 sou proprietario da CHC METALURGICA, e recebi uma multa e gostaria que desse uma olhada no meu  
628 quinaí da nota não precisa de engenheiro, e na autuação fala de fabricação de estrutura metalica, mas na  
629 verdade fizemos um reforço na estrutura pois ela tinha sofrido um desastre da natureza, ouve uma  
630 ventania muito forte em Chapadão e danificou a estrutura do posto, meu cliente estava bastante  
631 preocupado com a estrutura e fizemos esse reforço para não cair, ate no momento esta marcado a  
632 desmontagem do posto para fazer as trocas das peças danificadas, o proprietario decidiu esperar as  
633 chuvas passar para dar inicio a desmontagem do posto para trocar todas as peças estragadas, fico grato  
634 desde ja se ouver revisao dessa multa,sou uma empresa pequena, ja estamos vivendo em dificuldade,  
635 apartir do momento que começar a reforma completa acredito eu que o proprietario do posto vai atras de  
636 um engenheiro,fico agradecido com a compreensão de todos obrigado." Mais adiante, apresentou novo  
637 recurso protocolado sob o n. R2021/235723-3, no qual acrescentou: "Gostaria de pedir para analisar a  
638 respeito da autuação que recebi, no meu CNAE não coresponde a engenharia mas na autuação fala  
639 fabricação de estrutura metalica mas foi feito um reforço para a estrutura não cair e a reforma definitiva vai  
640 ser quando para as chuvas,o proprietario disse que quando para as chuvas ele vai mexer em tudo como o  
641 pessoal do seguro falou para ele, minha empresa e pequena não tenho condição de pagar essa multa, fico  
642 grato co a compreensão de voçeis obrigado.", e mais uma vez recorreu com seguinte protocolo:  
643 R2021/235725-0 "Gostaria de pedir para analisar a respeito da autuação que recebi, no meu CNAE não  
644 coresponde a engenharia mas na autuação fala fabricação de estrutura metalica mas foi feito ureforço  
645 para a estrutura não cair e a reforma definitiva vai ser quando para as chuvas,o proprietario disse que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

646 quando para as chuvas ele vai mecher em tudo como o pessoal do seguro falou para ele, minha empresa  
647 e pequena não tenho condição de pagar essa multa, fico grato co a compreensão de voçeis obrigado.” Em  
648 análise ao presente processo e, considerando que consta como atividade econômica principal da autuada  
649 em seu cartão de CNPJ o que segue: Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, e  
650 que em sua defesa a autuada declarou que fizeram reforço estrutural, somos pela procedência dos autos  
651 bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em  
652 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
653 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
654 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
655 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
656 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
657 MS, após apreciar o processo nº **I2022/144409-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
658 Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
659 infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144409-7 em desfavor de WILLIAN FREITAS DA SIVA,  
660 considerando ter atuado em projeto e execução de sistema fotovoltaico, sem possuir registro no Crea-MS,  
661 caracterizando assim infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o atuado  
662 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184680-2, argumentando o que segue: “Diante dos fatos  
663 sobre a fiscalização do cadastro no CREA, nao tinhamos o conhecimento, na abertura da empresa  
664 contratamos um Engenheiro Eletrecista para assinatura dos projetos eletricos, entao somente faziamos a  
665 ART sem conhecimento do fato. Após a fiscalização ja entramos com o cadastro junto ao CREA, hoje  
666 contamos com um Engenheiro para assinatura dos projetos e um Enngenheiro responsavel pela  
667 Empresa.” Anexou ao recurso, cópia do cartão de CNPJ, ART registrada pelo Eng. Eletricista DOUGLAS  
668 LIMA RAMIRO em 27/10/2022. Em análise ao presente processo e, em consulta ao nosso sistema e,  
669 considerando que não consta registro da autuada, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada  
670 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
671 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
672 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
673 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
674 Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.7) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.1.7.1)**  
675 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
676 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041771-1**,  
677 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o  
678 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/01/2022 sob o n.  
679 i2022/041771-1 em desfavor Celso Souza Marques, considerando que atuou em fabricação e montagem  
680 de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao  
681 disposto na alínea "a" do art. 6º da lei nº 5.194, de 1966. cientificado em 31/05/2022, o atuado interpôs





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

682 recurso protocolado sob o n. r2022/098176-5, argumentando o que segue: “Esclareço que a pessoa física  
683 autuada não executou o serviço apontado pela vistoria, conforme informado ao fiscal no dia da vistoria, o  
684 serviço foi executado por empresa (cnpj (...)) por meio de contrato firmado entre as pessoas jurídicas. a  
685 obra fiscalizada foi realizada para finalidade comercial com financiamento do Banco Do Brasil (FCO).  
686 durante a fiscalização foi apresentado ao fiscal o alvará de execução, as RRT'S de projeto e execução,  
687 além de ter sido informado qual era a empresa responsável pela estrutura autuada. segue anexo o recibo  
688 de prestação de serviço do responsável pela execução. segue anexo também quadro societário da  
689 empresa (...), empresa da qual o autuado faz parte e por onde foi contratado o serviço.” Anexou ao  
690 recurso, recibo de prestação de serviço constando como prestador cdr coberturas e como tomador casa  
691 mix comércio de materiais elétricos Ltda., no qual estão descritas as atividades fabricação e instalação de  
692 fachada frontal e de cobertura, ambas em estruturas metálicas. documento no qual mostra o autuado  
693 como sócio da empresa casa mix comércio de materiais elétricos Ltda. Em análise ao presente processo,  
694 solicito sejam anexadas as rrts n. 9867087 e 9867018 constantes da defesa, ao que foi atendido conforme  
695 se verifica das f. 10 e 11 dos autos, no entanto, as RRTS anexadas não citam estruturas metálicas, ao que  
696 solicito ao agente fiscal responsável pela lavratura do auto, se as RRTS suprem a atividade fiscalizada.  
697 Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: “As informações contidas nas RRT'S não regularizam a  
698 falta pela fabricação e montagem de estrutura metálica conforme notificação”. Diante do exposto, sou pela  
699 procedência do auto de infração, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei  
700 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
701 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
702 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
703 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.8) alínea "E" do art. 73 da Lei nº**  
704 **5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
705 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
706 apreciar o processo nº **I2021/234642-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
707 Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)  
708 nº I2021/234642-8, lavrado em 3 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Sapra Landauer  
709 Servico De Assessoria E Protecao Radiologica Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
710 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de equipamentos de raio-x para o Fundo Municipal De  
711 Saúde De Ivinhema; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
712 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
713 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que  
714 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração  
715 em 03/01/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada  
716 apresentou defesa, na qual alega que: 1) “Nossa principal atividade é o serviço de dosimetria pessoal, que  
717 consiste na venda de leituras de dosímetros termoluminescentes para aferição da dose recebida por





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

718 trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante”; 2) Em visita realizada pelo Crea-SP foi  
719 concluído que não há nenhum processo interno na empresa que justifique a aprovação do Crea;  
720 Considerando que consta da defesa o Contrato Social da empresa Sagra Landauer Servico De Assessoria  
721 E Protecao Radiologica Ltda, de 21 de julho de 2016, cuja cláusula quinta informa que a sociedade tem  
722 por objeto social as seguintes atividades: a) **A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em**  
723 **geral**; b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; c)  
724 A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela  
725 representação comercial, regulada pela Lei nº 4.886/65 e Lei nº 8.420/92; Considerando que a atuada  
726 possui a atividade de dosimetria de radiação em seu objeto social e que, o Confea, por meio da Decisão  
727 Nº PL-1075/2022, indicou, no caso concreto, que se trata de uma atividade de engenharia, conforme o  
728 seguinte excerto da supramencionada decisão: (...) considerando que quanto à falta cometida, qual seja, a  
729 da prestação de serviços de **dosimetria de radiação**, esclarecemos que tal atividade consiste na  
730 medição, cálculo e avaliação das doses absorvidas e atribuição dessas doses aos indivíduos,  
731 relacionando quantitativamente medidas específicas feitas em um campo de radiação às mudanças  
732 químicas e/ou biológicas que a radiação produziria em um alvo; **considerando a necessidade de**  
733 **realização do mencionado serviço por profissional habilitado e registrado no Crea**, uma vez que a  
734 avaliação da dosimetria depende de uma variedade de técnicas de monitoramento, bioensaio ou imagem  
735 de radiação e a eventual exposição a níveis elevados de radiação pode levar a sérios danos à saúde; (...)  
736 Considerando, portanto, que a atuada possui em seu objeto social atividade relacionada à engenharia;  
737 Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,  
738 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
739 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c”  
740 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a capitulação correta do auto de infração  
741 seria pelo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ou seja, por falta de registro; Considerando que o art. 47 da  
742 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos  
743 seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do  
744 Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
745 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento  
746 observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
747 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da  
748 defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
749 infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do  
750 Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento  
751 de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência  
752 entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, VOTO pela nulidade do AI e o  
753 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

754 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
755 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
756 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.1.8.2)** A Câmara Especializada de  
757 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
758 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2023/031527-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato  
759 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
760 de auto de infração lavrado em 05/04/2023 sob o n. I2023/031527-0, em desfavor da empresa J. R. DA  
761 MOTTA LTDA, considerando ter atuado em instalação de estrutura metálica, sem possuir objeto social  
762 voltado para Engenharia e sem registro, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
763 5.194, de 1966. Cientificado em 19/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
764 R2023/034257-9, argumentando o que segue: "No dia 30/03/2023 o Fiscal do CREA/MS o Sr. (...), lavrou  
765 o Auto de Infração n.º I2023/031527-0 contra a empresa J.R. DA MOTTA LTDA, (...). A empresa J.R. DA  
766 MOTTA LTDA, detem um contrato com a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para a execução de  
767 confecção e instalação de cobertura em policarbonato para atender às necessidades da Secretaria  
768 Municipal de Saúde, com uma área total de 600,00m², mas que serão executados conforme a demanda e  
769 necessidade por unidade de saúde, onde, cada unidade de saúde possui uma área de em média 45,00²  
770 para a execução desse serviço. Acontece que no momento da visita do referido fiscal à Prefeitura  
771 Municipal, foi apresentado a ele a documentação do referido contrato, onde o fiscal obteve as informações  
772 que o levaram a lavrar o referido Auto de Infração. Neste Auto de Infração, o fiscal relata em sua  
773 justificativa da infração que a empresa J.R. DA MOTTA LTDA não detinha entre as suas atividades no  
774 contrato social, "OBJETO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA  
775 CONFEA/CREA, MAS QUE EXECUTA ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.194 DE  
776 1966.". Não sabemos quais documentos foram apresentados ao fiscal pois no dia 24/03/2023 a empresa  
777 J.R. DA MOTTA LTDA registrou um pedido de alteração de contrato social junto a JUCEMS e no dia  
778 28/03/2023 foi deferido, sendo assim dois dias antes do fiscal fazer sua visita à Prefeitura e lavrar o Auto  
779 de Infração. Nesta alteração do contrato social, está a inclusão dos CNAE's: 25.42-0-00 Fabricação de  
780 artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.99-3-02 Serviços de corte e dobra de metal, (anexo cópia do  
781 contrato social e cartão CNPJ). Sendo assim, solicitamos que seja anulado o Auto de Infração e  
782 consequentemente a multa gerada no valor de R\$ 7.660,24. Outrossim, informamos que em nenhum  
783 momento o proprietário da empresa foi procurado pelo fiscal como também o fiscal não compareceu na  
784 obra para averiguações e questionamentos sobre a suposta infração. Cabe salientar que no auto de  
785 infração, o endereço da obra está errado, (...) fica no município de Antônio João e não em Ponta Porã."  
786 Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, solicitamos manifestação do agente  
787 fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "Informo que  
788 o sistema gerou o endereço da obra incorretamente e sou a favor do cancelamento do referido auto de  
789 infração nº I2023/031527-0. Em contrapartida foi gerado novo auto infração nº I2023/078945-0 pelo Art. 59





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

790 da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Informo que o sistema gerou o endereço da obra incorretamente  
791 e sou a favor do cancelamento do referido auto de infração nº I2023/031527-0. Em contrapartida foi  
792 gerado novo auto infração nº I2023/078945-0 pelo Art. 59 da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966.”  
793 Diante das alegações do autuado, voto pela nulidade do presente auto”. Coordenou a votação o(a)  
794 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
795 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
796 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
797 Pereira. **5.1.3.1.1.9) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.1.9.1)** A Câmara  
798 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
799 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2023/002158-6, DECIDIU** por  
800 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "  
801 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/002158-6, lavrado em 10 de janeiro de 2023, em  
802 desfavor da pessoa jurídica ECO2SOL ENERGIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
803 desenvolver a atividade de instalações e montagens de microgeração e distribuição fotovoltaica;  
804 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,  
805 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
806 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
807 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
808 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que possui registro no Crea-SP;  
809 Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-SP  
810 referente à empresa autuada, que consta como data de registro 20/07/2022; Considerando que, de acordo  
811 com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer  
812 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;  
813 Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração, tendo em vista que a interessada  
814 possui registro no Crea-SP e a infração deveria ter sido capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, por  
815 falta de visto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A  
816 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o  
817 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a  
818 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou  
819 pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
820 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
821 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
822 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.2) Revel**  
823 **5.1.3.1.2.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.2.1.1)** A Câmara  
824 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
825 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/177353-8, DECIDIU** por





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

826 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "  
827 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/177353-8, lavrado em 26 de outubro de 2022, em  
828 desfavor da empresa Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, por infração ao art. 1º  
829 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / de equipamentos  
830 médico / hospitalar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
831 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
832 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
833 Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificado em 14/11/2022, conforme Aviso de  
834 Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando  
835 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente  
836 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
837 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a  
838 regularização da falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da  
839 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
840 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
841 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
842 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.1.3.1.2.1.2)** A Câmara Especializada de  
843 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
844 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2023/017994-5, DECIDIU** por aprovar o relato  
845 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se o  
846 presente processo, de auto de infração lavrado em 13/03/2023 sob o n. I2023/017994-5 em desfavor de  
847 Gunnebo Gateway Brasil Serviço Ltda., considerando que a citada empresa atuou em manutenção /  
848 conservação / reparação de equipamentos de segurança - alarmes/cftv, sem possuir visto no Crea - MS,  
849 infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 17/04/2023, a autuada não  
850 interpôs recurso, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do  
851 Confea. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
852 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
853 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
854 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
855 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
856 Pereira. **5.1.3.1.2.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
857 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
858 **I2023/032754-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA  
859 VARGAS, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023  
860 sob o n. I2023/032754-5, em desfavor de Thermaq Comercio E Serviços Ltda., considerando que a citada  
861 empresa atuou em manutenção / conservação / reparação de sistema de refrigeração, sem possuir visto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

862 no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 23/05/2023, a  
863 autuada não interpôs recurso, caracterizando assim revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n.  
864 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
865 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
866 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
867 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
868 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
869 Vieira Pereira. **5.1.3.1.2.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
870 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
871 processo nº **I2023/050325-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO  
872 NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
873 em sob o n. I2023/050325-4 em desfavor de Elimco Soluções Ltda., considerando ter atuado em execução  
874 de instalação elétrica, sem possuir visto no Crea-MS, contrariando assim ao disposto no artigo 58 da Lei n.  
875 5194/66 que versa: "*Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho*  
876 *Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*" Notificada em  
877 29/06/2023, a autuada não se manifestou, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da  
878 Resolução n. 1008/2004 do Confea que passamos a descrever: "**Art. 20. A câmara especializada**  
879 **competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla**  
880 **defesa nas fases subseqüentes.**" Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
881 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
882 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
883 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
884 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
885 Vieira Pereira. **5.1.3.1.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo.**  
886 **5.1.3.1.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
887 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
888 **I2023/017914-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER  
889 MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
890 10/03/2023 sob o n. I2023/017914-7 em desfavor de Ultra Engenharia e Construções Ltda., considerando  
891 que a citada empresa atuou em instalações de micro geração fotovoltaica, sem possuir visto no Crea - MS,  
892 infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 14/04/2023, a autuada não  
893 interpôs recurso, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do  
894 Confea. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
895 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)  
896 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
897 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

898 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
899 Pereira. **5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados "Ad**  
900 **Referendum". 5.2.1.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1.1) Alteração**  
901 **Contratual. 5.2.1.1.1.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
902 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
903 processo nº **J2023/107277-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa "KELLTCH-ON  
904 ELETRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – *apresentou a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato*  
905 *Social, para Deferimento: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ATIVIDADES*  
906 *ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE*  
907 *SOCIO/ADMINISTRADOR . CONSOLIDAÇÃO: A empresa gira sob o nome empresarial de KELLTCH-ON*  
908 *ELETRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que tem sede e domicilio na Rua Das Paineiras, nº 1400 -*  
909 *Salão – Vila Gomes – na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79.022-110. CLÁUSULA SE: Conforme*  
910 *prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A empresa tem como objeto social: Construções e*  
911 *reforma de edificios residenciais e comerciais. Construção de estações de redes de telecomunicações.*  
912 *Instalação de sistema de prevenção contra incêndio. Prestação de serviços de instalação e manutenção*  
913 *de rede elétrica e lógica, eletrônicos e de telefonia, cabeamento estruturado. Manutenção de software.*  
914 *Impermeabilização em obras de engenharia civil. Execução de projetos arquitetônicos e de engenharia.*  
915 *Prestação de serviços de pintura (interior e exterior). Serviços de revestimento de piso e paredes. Coleta*  
916 *de entulho de construção. Limpeza e conservação comercial e residencial. Montagens de forros e*  
917 *divisórias. Serviço de estrutura metálica. Serviço de gesso. Serviços de construção e recuperação de*  
918 *rodovias e ferrovias e outras vias não urbanas. Obras de terraplanagem e escavação. serviços Arquitetura*  
919 *e Engenharia relacionado a Engenharia e Segurança do Trabalho. Montagem e instalação de sistemas e*  
920 *equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos: conforme prova a*  
921 *clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. "O capital social é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta*  
922 *Mil Reais), divididos em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real)*  
923 *cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas" HUMBERTO CINTRA PAULINO*  
924 *JUNIOR 550.000 quotas R\$ 550.000,00:conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A*  
925 *empresa iniciou suas atividades na data de 10/10/2019 e seu prazo de duração é de indeterminado,*  
926 *podendo exercer suas atividades em todo território Nacional ou Fora dele, através de filiais, bem como*  
927 *participar de outra sociedade de mesma natureza, ou delas desvincular-se, a critério de seu sócio:*  
928 *conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A empresa poderá constituir*  
929 *administradores ou procuradores para representá-la em qualquer parte do país ou exterior: conforme*  
930 *prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro*  
931 *de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da empresa: conforme prova a clausula 6º do*  
932 *Contrato Social Consolidado. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra*  
933 *dependência, cidade, estado ou país: conforme prova a clausula 7º do Contrato Social Consolidado. Os*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

934 proprietário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições  
935 regulamentares pertinentes: conforme prova a clausula 8º do Contrato Social Consolidado. – Falecendo ou  
936 interdito, a firma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo  
937 possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na  
938 situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado: conforme prova  
939 a clausula 9º do Contrato Social Consolidado. A administração da empresa caberá ao sócio Sr  
940 HUMBERTO CINTRA PAULINO JUNIOR, com poderes e atribuições de solicitar aquisição de novos  
941 produtos financeiros. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou contas de pagamentos, inclusive  
942 por meio de cartão de credito ou debito. Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix ou  
943 qualquer outro meio. Contratar ou renegociar empréstimos ou financiamentos. Realizar ou resgatar  
944 aplicações financeiras ou investimentos. Contratar ou cancelar seguros. Outorgar procurações que  
945 contenham os poderes previstos acima. Prestar garantias. Solicitar a aquisição de novos produtos  
946 financeiros: conforme prova a clausula 11º do Contrato Social Consolidado. – O administrador declara, sob  
947 as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em  
948 virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que  
949 temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita dou suborno,  
950 concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas  
951 de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: conforme prova  
952 a clausula 12º do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam fica inalteradas. A vista da  
953 modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: Estando a  
954 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável  
955 pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa". Coordenou a votação o(a)  
956 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
957 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
958 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
959 Pereira. **5.2.1.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
960 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
961 **J2023/108278-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MACRO VÍDEO LTDA - EPP  
962 encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Foi admitido como sócio Thiago Barros  
963 Xavier, e a sócia Marcia Aparecida dos Santos Barros transferiu R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao  
964 novo sócio, ficando com os outros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do total de R\$ 1.000.000,00 (um  
965 milhão de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer  
966 favorável a alteração contratual apresentada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
967 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
968 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
969 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

970 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
971 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/109926-0**, **DECIDIU** por homologar com o  
972 seguinte teor " A empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA Ltda. da cidade de Juiz de  
973 Fora/MG encaminha alteração contratual a qual informa da criação de filial com seguinte endereço: Rua  
974 72, nº 223, Sala 1507, Bairro Jardim Goiás, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-480.  
975 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a  
976 alteração contratual apresentada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
977 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
978 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
979 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico.**  
980 **5.2.1.1.1.10.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
981 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
982 **J2023/108217-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Projetar MS  
983 Comercio e Serviços Ltda , requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART  
984 nº 1320230135532 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
985 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº  
986 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
987 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da  
988 INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART nº 1320230135532, como  
989 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA".  
990 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
991 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
992 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
993 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
994 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
995 processo nº **J2023/109666-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
996 Construtora B&C Ltda , requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de  
997 Souza - ART nº 1320230132346 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
998 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
999 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1000 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1001 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART nº  
1002 1320230132346, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1003 ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1004 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1005 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1006 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de  
1007 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1008 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/109667-9, DECIDIU** por homologar com o  
1009 seguinte teor " A Empresa Interessada ENCCCEL, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas  
1010 Dourado Carvalho de Souza - ART nº 1320230132339 como Responsável Técnico, perante este  
1011 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as  
1012 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do  
1013 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,  
1014 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado  
1015 Carvalho de Souza - ART nº 1320230132339, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
1016 para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1017 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1018 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1019 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.12)** A Câmara  
1020 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1021 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/109665-2, DECIDIU** por  
1022 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Laser Iluminação Eireli, requer a INCLUSÃO do  
1023 Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART nº 1320230132779 como Responsável  
1024 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1025 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
1026 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1027 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista  
1028 Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART nº 1320230132779, como Responsável Técnico, pela  
1029 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a)  
1030 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1031 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1032 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1033 Pereira. **5.2.1.1.1.10.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1034 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1035 processo nº **J2023/109857-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
1036 Ilumisul Iluminações Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Panucci da  
1037 Silva- ART nº 1320230132510 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1038 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1039 Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1040 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1041 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1042 1320230132779, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1043 ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1044 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1045 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1046 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.14)** A Câmara Especializada de  
1047 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1048 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/110227-0**, **DECIDIU** por homologar com o  
1049 seguinte teor " A Empresa Coop. De Energ Desenv. Rural Grande Dourados Ltda, requer a INCLUSÃO do  
1050 Engenheiro Eletricista e de Energia Abdimar Moreno Alves - ART nº 1320230128665 como Responsável  
1051 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1052 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
1053 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1054 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista  
1055 e de Energia Abdimar Moreno Alves - ART nº 1320230128665, como Responsável Técnico, pela Empresa  
1056 em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1057 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1058 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1059 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.15)** A  
1060 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1061 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/110321-7**,  
1062 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requer  
1063 a inclusão do Engenheiro Eletricista Ricardo Campos - ART nº 1320230136565, como responsável  
1064 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1065 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de  
1066 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1067 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do  
1068 Engenheira Eletricista Ricardo Campos - ART nº 1320230136565, como responsável técnico, pela  
1069 empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1070 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1071 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1072 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.2)** A  
1073 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1074 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/106804-7**,  
1075 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Empremix Ltda, requer a INCLUSÃO do  
1076 Engenheiro Eletricista Dinael Pereira Saladini - ART nº 1320230127141 como Responsável Técnico,  
1077 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1078 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
1079 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1080 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista  
1081 Dinael Pereira Saladini - ART nº 1320230127141, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
1082 para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1083 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1084 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1085 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.3)** A Câmara Especializada de  
1086 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1087 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/107411-0, DECIDIU** por homologar com o  
1088 seguinte teor:" A Empresa Interessada Termoline Ar Condicionado Ltda requer a INCLUSÃO do  
1089 Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230128386 como  
1090 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1091 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de  
1092 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
1093 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO  
1094 do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230128386, como  
1095 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica e Elétrica".  
1096 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1097 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1098 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1099 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1100 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1101 processo nº **J2023/107749-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Clima Teck  
1102 Climatização Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Rodinei Schmitt - ART nº  
1103 1320230127251 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1104 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº  
1105 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1106 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da  
1107 INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Rodinei Schmitt - ART nº 1320230127251, como Responsável  
1108 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA". Coordenou a  
1109 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1110 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1111 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1112 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1113 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1114 processo nº **J2023/109590-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Oesteaval  
1115 Engenharia, Avaliação e Consultoria Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Alexandre  
1116 Amaral da Rosa - ART nº 1320230138484 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
1117 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1118 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
1119 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer  
1120 favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Alexandre Amaral da Rosa - ART  
1121 nº 1320230138484, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1122 **ENGENHARIA MECÂNICA**". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1123 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1124 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1125 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de  
1126 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1127 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/108129-9**, **DECIDIU** por homologar com o  
1128 seguinte teor " A Empresa Enesa Engenharia S.A, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Renato  
1129 Nunes Franco - ART nº 1320230122881 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1130 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
1131 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1132 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1133 **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Renato Nunes Franco - ART nº 1320230122881,  
1134 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica".  
1135 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1136 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1137 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1138 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1139 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1140 processo nº **J2023/108326-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Apha Service  
1141 Soluções em Sistemas Elétricos Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Adilson Dalprar -  
1142 ART nº 1320230130219, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1143 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1144 Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1145 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1146 **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Adilson Dalprar - ART nº 1320230130219, como  
1147 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica".  
1148 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1149 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1150 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1151 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1152 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1153 processo nº **J2023/108352-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Energe Energia e  
1154 Eventos, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber - ART nº 1320230125672  
1155 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1156 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de  
1157 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
1158 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO  
1159 do Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber - ART nº 1320230125672, como Responsável Técnico,  
1160 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a)  
1161 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1162 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1163 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1164 Pereira. **5.2.1.1.1.10.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
1165 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1166 **J2023/109364-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Clemar Engenharia Ltda,  
1167 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Leandro Heusi - ART nº 1320230134611, como  
1168 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1169 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de  
1170 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
1171 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO  
1172 do Engenheiro Mecânico Leandro Heusi - ART nº 1320230134611, como Responsável Técnico, pela  
1173 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a)  
1174 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1175 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1176 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1177 Pereira. **5.2.1.1.1.11) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1178 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul  
1179 – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/107770-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "  
1180 Requer a profissional Engenheira Eletricista Willian Barbosa Fialho, requer a interrupção de seu registro  
1181 profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº  
1182 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art.  
1183 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua  
1184 profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
1185 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1186 o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido  
1187 título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
1188 processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº  
1189 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a  
1190 Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro*  
1191 *deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*  
1192 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os*  
1193 *documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
1194 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do*  
1195 *registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –*  
1196 *ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou*  
1197 *seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
1198 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada*  
1199 *competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta*  
1200 *Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro*  
1201 *do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1202 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de  
1203 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em  
1204 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
1205 profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
1206 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1207 Engenheiro Eletricista Willian Barbosa Fialho, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
1208 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de  
1209 eventuais débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1210 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1211 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1212 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de  
1213 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1214 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108104-3, DECIDIU** por homologar com o  
1215 seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Mecânico Fabrício Santos Farias, requer a interrupção de  
1216 seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a  
1217 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,  
1218 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda  
1219 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o  
1220 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
1221 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1222 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1223 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194,  
1224 de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando  
1225 que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do*  
1226 *registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme*  
1227 *Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído*  
1228 *com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
1229 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
1230 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1231 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu*  
1232 *ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da*  
1233 *estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara*  
1234 *especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas*  
1235 *nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do*  
1236 *registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1237 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de  
1238 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em  
1239 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
1240 profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
1241 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1242 Engenheiro Mecânico Fabrício Santos Farias, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
1243 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de  
1244 eventuais débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1245 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1246 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1247 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.11.3)** A Câmara Especializada de  
1248 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1249 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108248-1**, **DECIDIU** por homologar com o  
1250 seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro de Produção Breno Silveira de Andrade, requer a  
1251 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
1252 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de  
1253 profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não  
1254 pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações  
1255 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
1256 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
1257 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1258 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das  
1259 Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;  
1260 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A*  
1261 *interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário*  
1262 *próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro*  
1263 *deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá*  
1264 *atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de*  
1265 *interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
1266 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*  
1267 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o*  
1268 *órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1269 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1270 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*  
1271 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*  
1272 *do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual  
1273 determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a  
1274 pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos  
1275 por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências  
1276 financeiras, referentes ao exercício 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-  
1277 MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
1278 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, o  
1279 profissional Engenheiro de Produção Breno Silveira de Andrade, tendo em vista, que foram atendidas as  
1280 condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da  
1281 quitação de eventuais débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1282 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1283 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1284 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.11.4)** A Câmara Especializada de  
1285 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1286 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108486-7, DECIDIU** por homologar com o  
1287 seguinte teor " Requer a profissional Engenheira Eletricista Guilherme Bonfim Terrao, requer a interrupção  
1288 de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando  
1289 a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,  
1290 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda  
1291 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o  
1292 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
1293 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1294 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1295 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194,  
1296 de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando  
1297 que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do*  
1298 *registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme*  
1299 *Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído*  
1300 *com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
1301 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
1302 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1303 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu*  
1304 *ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da*  
1305 *estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara*  
1306 *especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas*  
1307 *nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do*  
1308 *registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1309 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de  
1310 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em  
1311 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
1312 profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
1313 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1314 Engenheiro Eletricista Guilherme Bonfim Terraio, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
1315 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de  
1316 eventuais débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1317 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1318 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1319 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.11.5)** A Câmara Especializada de  
1320 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1321 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108691-6, DECIDIU** por homologar com o  
1322 seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro de Energia Marcos Vinicius Fortes Lopes, requer a  
1323 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
1324 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de  
1325 profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não  
1326 pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações  
1327 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
1328 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
1329 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1330 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das  
1331 Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;  
1332 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A*  
1333 *interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário*  
1334 *próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro*  
1335 *deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá*  
1336 *atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de*  
1337 *interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
1338 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*  
1339 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o*  
1340 *órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1341 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1342 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*  
1343 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*  
1344 *do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*  
1345 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a*  
1346 *pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos*  
1347 *por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências*  
1348 *financeiras, referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao*  
1349 *Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do*  
1350 *exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do*  
1351 *Engenheiro de Energia Marcos Vinicius Fortes Lopes, tendo em vista, que foram atendidas as condições*  
1352 *estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de*  
1353 *eventuais débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De*  
1354 *Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,*  
1355 *Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder*  
1356 *Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.12) Reabilitação de Registro de Pessoa***  
1357 **Jurídica. 5.2.1.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1358 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1359 processo nº **J2023/089066-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa ALTA PRESSÃO  
1360 PEÇAS E SERVIÇOS Ltda. de Campo Grande/MS requer a reabilitação de registro de Pessoa Jurídica no  
1361 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando a  
1362 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a  
1363 reativação do registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Julio César Rocha  
1364 Souza, ART n. 1320230131113". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1365 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1366 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1367 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de  
1368 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1369 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/106129-8, DECIDIU** por homologar com o  
1370 seguinte teor " A empresa MÓBILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI EPP requer a reabilitação de  
1371 Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia mecânica. Estando  
1372 em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do  
1373 registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Moreira dos  
1374 Santos, ART n. 1320230118214, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. Com restrição para:  
1375 serviços de pinturas comerciais e residenciais". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1376 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1377 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1378 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.13) Reabilitação do**  
1379 **Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1380 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1381 MS, após apreciar o processo nº **F2023/106951-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1382 Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.  
1383 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1384 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 24  
1385 de fevereiro de 1994, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Diante do  
1386 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do  
1387 Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos  
1388 artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a  
1389 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1390 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1391 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1392 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14) Registro. 5.2.1.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1393 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1394 MS, após apreciar o processo nº **F2023/106669-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1395 Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta  
1396 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada  
1397 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 22 de julho de 2023, da  
1398 cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas  
1399 as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea. Terá o Título de  
1400 Engenheira de Controle e Automação". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1401 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1402 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1403 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.10)** A Câmara Especializada de  
1404 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1405 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/109461-7, DECIDIU** por homologar com o  
1406 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
1407 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1408 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD,  
1409 em 20 de outubro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.  
1410 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da  
1411 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a)  
1412 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1413 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1414 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1415 Pereira. **5.2.1.1.1.14.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1416 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1417 processo nº **F2023/108108-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
1418 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1419 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
1420 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade  
1421 de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
1422 profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
1423 título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1424 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1425 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1426 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.12)** A Câmara Especializada de  
1427 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1428 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108584-7, DECIDIU** por homologar com o  
1429 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
1430 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1431 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, em 01 de outubro de  
1432 2021, na cidade de Indaial-SC, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as  
1433 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA,  
1434 conforme informação do Crea-SC. Terá o título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação o(a)  
1435 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1436 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1437 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1438 Pereira. **5.2.1.1.1.14.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1439 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1440 processo nº **F2023/109495-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer  
1441 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1442 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
1443 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 18 de agosto de 2023, na  
1444 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências  
1445 legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
1446 título de Engenheira Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1447 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1448 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1449 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.14)** A Câmara Especializada de  
1450 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1451 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/109658-0**, **DECIDIU** por homologar com o  
1452 seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,  
1453 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1454 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS -  
1455 UFGD, em 20 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE  
1456 ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18  
1457 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de  
1458 energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos  
1459 energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de  
1460 transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes  
1461 a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do  
1462 artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia". Coordenou a  
1463 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1464 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1465 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1466 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1467 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1468 processo nº **F2023/110372-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer  
1469 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1470 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
1471 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em 02 de fevereiro de 2008, na cidade de Maringá-PR,  
1472 pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá  
1473 as atribuições de acordo com o artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, artigo 7º da Lei n. 5.194/66,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=in5fs7DjfkCK7nNLk11q-A>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1474 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Produção". Coordenou a votação o(a)  
1475 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1476 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1477 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1478 Pereira. **5.2.1.1.1.14.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1479 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1480 processo nº **F2023/110716-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
1481 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1482 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
1483 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27 de junho de 2023, na  
1484 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências  
1485 legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
1486 título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1487 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1488 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1489 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.2)** A Câmara Especializada de  
1490 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1491 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/109839-6**, **DECIDIU** por homologar com o  
1492 seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
1493 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1494 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de  
1495 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
1496 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da  
1497 Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
1498 Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1499 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1500 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1501 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1502 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1503 MS, após apreciar o processo nº **F2023/107417-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1504 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1505 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1506 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 27 de junho de 2023, na cidade  
1507 de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais,  
1508 o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme  
1509 informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1510 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1511 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1512 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.4)** A  
1513 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1514 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085583-5**,  
1515 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com  
1516 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1517 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -  
1518 UNIDERP, em 05 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
1519 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da  
1520 Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª  
1521 Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro  
1522 Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1523 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1524 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1525 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1526 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1527 MS, após apreciar o processo nº **F2023/101498-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1528 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1529 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1530 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 27 de maio de 2022, na cidade  
1531 de Franca-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
1532 profissional terá as atribuições provisória da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do  
1533 Crea-SP. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1534 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1535 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1536 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.6)** A  
1537 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1538 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108841-2**,  
1539 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com  
1540 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1541 Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia SENAI, em 09 de outubro  
1542 de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.  
1543 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições  
1544 dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Automação  
1545 Industrial". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1546 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1547 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1548 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1549 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1550 MS, após apreciar o processo nº **F2023/107407-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1551 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1552 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1553 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de  
1554 agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
1555 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução  
1556 n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1557 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1558 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1559 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.8)** A  
1560 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1561 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108065-9**,  
1562 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com  
1563 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1564 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR,  
1565 em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
1566 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo  
1567 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
1568 Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1569 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1570 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1571 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.14.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1572 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1573 MS, após apreciar o processo nº **F2023/108087-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1574 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1575 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1576 CONFEA. Diplomado pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, em 26 de setembro de 2023,  
1577 na cidade de Noterói-RJ, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências  
1578 legais, o profissional terá as atribuições constantes das atividades do § 1º do artigo 5º da Resolução n.  
1579 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do  
1580 Confea, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação  
1581 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1582 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1583 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1584 Pereira. **5.2.1.1.1.15) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de  
1585 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1586 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/107917-0, DECIDIU** por homologar com o  
1587 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO requer o registro da  
1588 ART n.1320230128161 a Posteriori, bem como, o registro do atestado anexo emitido pela  
1589 contratante CASSILÂNDIA AGROAVÍCOLA Ltda., referente ao contrato n. OS 298 realizado com a  
1590 empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13  
1591 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230128161 a Posteriori. Somos,  
1592 também, favorável ao registro do atestado anexo emitido pela contratante CASSILÂNDIA AGROAVÍCOLA  
1593 Ltda., composto de 2 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1594 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1595 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1596 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.16) Registro de Atestado.**  
1597 **5.2.1.1.1.16.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1598 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1599 F2023/105988-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista JOSÉ  
1600 WHELITON LUDWIG BUENO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido  
1601 pelo Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa CAMBAÚVA  
1602 SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos  
1603 de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Distribuidora de  
1604 Alimentos Sonora Ltda., composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1605 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1606 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1607 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.16.2)** A Câmara  
1608 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1609 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108664-9, DECIDIU** por  
1610 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FRANCISCO DA  
1611 SILVA BAIÃO requer o registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante PIAZER&VICTORINO Ltda.  
1612 correspondente a ART n. 1320230045854, referente ao contrato realizado com a empresa PHOENIX  
1613 PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,  
1614 somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo emitido pelo contratante PIAZER&VICTORINO  
1615 Ltda., correspondente a ART n. 1320230045854, composto de uma folha". Coordenou a votação o(a)  
1616 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1617 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1618 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1619 Pereira. **5.2.1.1.1.16.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
1620 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1621 **F2023/108665-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
1622 Eletricista FRANCISCO DA SILVA BAIÃO requer o registro de Atestado Técnico emitido pela empresa LA  
1623 J ARTEFATOS DE CIMENTOS LUCAS EIRELI, referente ao contrato realizado com a empresa PHOENIX  
1624 Prestadora de Serviços Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos  
1625 de parecer favorável ao registro do atestado técnico emitido pela empresa LA J ARTEFATOS DE  
1626 CIMENTOS LUCAS EIRELI, composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1627 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1628 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1629 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17) Registro de Pessoa**  
1630 **Jurídica. 5.2.1.1.1.17.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1631 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1632 processo nº **J2022/178408-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa  
1633 SENIORSERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES Ltda da cidade de Barueri/SP  
1634 requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas nas áreas de engenharia elétrica e de  
1635 engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,  
1636 somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.  
1637 Eletricista e de Seg. do Trabalho JOSÉ CARLOS FERREIRA LIBERAL, ART n. 1320220128333, no  
1638 âmbito da engenharia elétrica e de segurança do trabalho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1639 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1640 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1641 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.2)** A  
1642 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1643 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/110046-3,**  
1644 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MECPRO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA Ltda.  
1645 da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na  
1646 área de engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19  
1647 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>  
1648 Mecânica Karine Melissa de Queiroz Rigon, ART n. 1320230104864, exclusivamente no âmbito da  
1649 engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1650 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1651 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1652 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1653 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1654 MS, após apreciar o processo nº **J2023/107752-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1655 empresa ARATECH SOLAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI com sua sede em Campo  
1656 Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia  
1657 elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1658 ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Eletricista ARIANE DA SILVA MENDES,  
1659 ART n. 1320230123736, no âmbito da engenharia elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1660 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1661 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1662 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.4)** A  
1663 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1664 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/106036-4**,  
1665 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa H.C MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda com  
1666 sede em Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia  
1667 mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1668 ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas, ART  
1669 n. 1320230117539, no âmbito da engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1670 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1671 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1672 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.5)** A Câmara  
1673 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1674 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/106035-6**, **DECIDIU** por  
1675 homologar com o seguinte teor " A empresa SERVITEC BALANÇAS Ltda da cidade de Dourados/MS  
1676 requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.  
1677 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro  
1678 da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ERALDO VIEIRA PEREIRA, ART n.  
1679 1320230130671". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1680 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1681 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1682 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1683 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1684 MS, após apreciar o processo nº **J2023/109259-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1685 empresa J.N. SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS da cidade de Tarumã/SP requer o registro no CREA-  
1686 MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica, em conformidade com as  
1687 atribuições profissionais do seu responsável técnico Eng. Mecânico WESLEY AGOSTINHO PEREIRA.  
1688 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro  
1689 da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico WESLEY AGOSTINHO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1690 PEREIRA, ART n. 1320230135671, com restrição em construção de edifícios, serviços de pintura de  
1691 edifícios em geral". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1692 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1693 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1694 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.17.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1695 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1696 MS, após apreciar o processo nº **J2023/109327-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1697 empresa M M DIAS JUNIOR da cidade de Naviraí/MS requer o registro no CREA-MS para execução de  
1698 atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a  
1699 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a  
1700 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Lucas Angelo, ART n. 1320230135878". Coordenou a votação  
1701 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1702 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1703 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1704 Pereira. **5.2.1.1.1.17.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
1705 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1706 **J2023/109805-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa ALBERTO FONSECA  
1707 PRODUÇÃO E DECORAÇÃO da cidade de Caarapó/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-  
1708 MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com  
1709 a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ALBERTO  
1710 FONSECA PRODUÇÃO E DECORAÇÃO no Conselho, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Eletricista  
1711 FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA, ART n. 1320230138384. Com restrição para fabricação e montagem de  
1712 estruturas metálicas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1713 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1714 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1715 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18) Visto para Execução de Obras ou Serviços.**  
1716 **5.2.1.1.1.18.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1717 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1718 **J2023/089059-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto  
1719 em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS,  
1720 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica Jose Donizeti Favaro, perante  
1721 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a  
1722 diligência. Desta forma, considerando que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas  
1723 na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1724 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1725 Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1726 áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1727 Eletricista Jose Donizeti Favaro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art.  
1728 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto  
1729 não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela,  
1730 até o dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1731 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1732 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1733 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1734 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1735 MS, após apreciar o processo nº **J2023/105452-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1736 Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e  
1737 serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Max  
1738 Augusto Ribeiro Pereira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os  
1739 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro  
1740 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1741 cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em  
1742 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a  
1743 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira, para um período de 180  
1744 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1745 Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa  
1746 do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1747 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1748 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1749 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.3)** A  
1750 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1751 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/106313-4**,  
1752 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de  
1753 Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
1754 Responsável Técnico o Engenheiro de Produção – Mecânica Claudemir Hacker, perante este Conselho.  
1755 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências  
1756 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1757 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
1758 Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1759 atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção  
1760 – Mecânica Claudemir Hacker, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14  
1761 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1762 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o  
1763 dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1764 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1765 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1766 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1767 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1768 MS, após apreciar o processo nº **J2023/108311-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1769 empresa ELETRON EMPRESARIAL - EIRELI ME de São José de Rio Preto/SP requer o visto no CREA-  
1770 MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a  
1771 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180  
1772 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSE LUIZ SALVADOR DE OLIVEIRA, com  
1773 validade até 31/03/2024. Poderá prorrogar o visto até 20/05/2024, desde que apresente nova certidão de  
1774 registro de pessoa jurídica do CREA-SP válida para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da  
1775 empresa no Conselho para cobrança da ART do serviço". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1776 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1777 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1778 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.5)** A  
1779 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1780 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/107476-4**,  
1781 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de  
1782 Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como  
1783 Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica Nicholas Soares Filipini, perante este  
1784 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
1785 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto,  
1786 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de  
1787 parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
1788 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a  
1789 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Nicholas Soares Filipini, para um  
1790 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
1791 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de  
1792 Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a  
1793 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1794 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1795 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1796 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1797 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1798 processo nº **J2023/107848-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa FORTYS  
1799 SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Marau/RS solicita o visto no CREA-MS  
1800 para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica na cidade de Ribas do Rio  
1801 Pardo/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de  
1802 parecer favorável ao visto da empresa FORTYS SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. pelo  
1803 período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho Felipe Viecili,  
1804 ART n. 1320230127394. O visto da empresa terá validade até 31/03/2024, face a validade da certidão de  
1805 registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-RS. Poderá prorrogar até 14/05/2024 desde que apresente  
1806 nova certidão de registro do CREA-RS com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da  
1807 empresa para a exigência da ART de execução". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1808 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1809 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1810 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.7)** A Câmara  
1811 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1812 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/108351-8, DECIDIU** por  
1813 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada ELETRO LUCAS requer o Visto em seu Registro  
1814 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
1815 Responsável Técnico o seguinte profissional: Tecnólogo em Maquinas Eletricas GILBERTO FERREIRA  
1816 CHAGAS. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
1817 exigências contidas na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1818 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
1819 Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na  
1820 área da Engenharia Eletricas - Maquinas Eletricas sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em  
1821 Maquinas Eletricas GILBERTO FERREIRA CHAGAS., para um período improrrogável de 180 dias,  
1822 observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da  
1823 Empresa do CREA de origem". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1824 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1825 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1826 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.8)** A Câmara Especializada de  
1827 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1828 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/108931-1, DECIDIU** por homologar com o  
1829 seguinte teor " A empresa SISTEN ENGENHARIA Ltda. da cidade de Juíz de Fora/MG requer o visto no  
1830 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em  
1831 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa  
1832 pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RODRIGO CABRAL  
1833 GABRIEL, com validade até o dia 31/03/2024, podendo ser prorrogado até o dia 20/05/2024 com a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1834 apresentação de nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-MG, com validade para o exercício  
1835 de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS par a exigência da ART de execução dos  
1836 serviços". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1837 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1838 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1839 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.18.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1840 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1841 MS, após apreciar o processo nº **J2023/108676-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1842 empresa SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. com sede em Brasília/DF requer o visto  
1843 no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a  
1844 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao  
1845 visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LIOMAR DE  
1846 MIRANDA LEITE, no âmbito da engenharia elétrica. O visto terá validade até 31/03/2024, conforme a  
1847 validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-DF. Podendo prorrogar até  
1848 23/05/2024 desde que apresente nova certidão de registro para o exercício. Informar ao DFI do visto da  
1849 empresa no CREA-MS, para cobrança da ART de execução do serviço que será realizado em  
1850 Dourados/MS". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1851 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1852 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1853 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de  
1854 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1855 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/102080-7**, **DECIDIU** por homologar com o  
1856 seguinte teor " O profissional Eng. Mecânico Sérgio Rogério Cesário Costa requer a baixa da ART  
1857 n. 1320220078667. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
1858 favorável a baixa da ART n. 1320220078667". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1859 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1860 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1861 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.10)** A Câmara  
1862 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1863 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081530-2**, **DECIDIU** por  
1864 homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação Marcelo  
1865 Scatolin Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART MM nº 1320230080255, perante este Conselho.  
1866 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1867 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
1868 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
1869 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1870 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
1871 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART MM nº: 1320230080255 em nome  
1872 do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, nos arquivos deste Conselho".  
1873 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1874 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1875 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1876 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1877 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1878 processo nº **F2023/081632-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> de  
1879 Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a baixa da ART n. 1320230083970. Estando em  
1880 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
1881 1320230083970". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1882 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1883 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
1884 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1885 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1886 MS, após apreciar o processo nº **F2023/081816-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1887 Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a  
1888 baixa das ART's nºs: 11089025, 11086688, 11086033, 11085849, 11085803, 11079199, 11075439,  
1889 11070843, 11070837 e 11068996. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
1890 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo  
1891 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
1892 do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs:  
1893 11089025, 11086688, 11086033, 11085849, 11085803, 11079199, 11075439, 11070843, 11070837 e  
1894 11068996, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os  
1895 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1896 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1897 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1898 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1899 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1900 MS, após apreciar o processo nº **F2023/081817-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1901 Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a  
1902 baixa das ART's nºs: 11063029, 11061131, 11054707, 11052976, 11046245, 11046080 e 11044772.  
1903 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1904 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
1905 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1906 desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11063029, 11061131, 11054707,  
1907 11052976, 11046245, 11046080 e 11044772, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de  
1908 Castro Souza Ota, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1909 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1910 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
1911 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.14)** A Câmara  
1912 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1913 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **F2023/081856-5**, **DECIDIU** por  
1914 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado, Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg.  
1915 do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
1916 1320210016471, 1320210040071, 1320210020502, 1320210048514, 1320210048738, 1320210015831 e  
1917 1320210002272. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
1918 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1919 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e  
1920 após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART's n°s: 1320210016471,  
1921 1320210040071, 1320210020502, 1320210048514, 1320210048738, 1320210015831 e 1320210002272,  
1922 em nome do profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher  
1923 Ramborger Antunes, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1924 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1925 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1926 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.15)** A  
1927 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1928 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **F2023/082228-7**,  
1929 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e  
1930 Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, requer  
1931 a este Conselho a baixa da ART n° 1320220087082, perante este Conselho. Considerando que, ao  
1932 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
1933 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e  
1934 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
1935 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
1936 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
1937 pelo deferimento da Baixa da ART n° 1320220087082 em nome do Engenheiro de Controle e Automação,  
1938 Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, nos arquivos deste  
1939 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1940 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1941 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1942 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1943 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1944 MS, após apreciar o processo nº **F2023/082515-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1945 Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a  
1946 baixa das ART's nºs: 11044720, 11043261, 11042684, 11042446, 11042188, 11041166, 11040021,  
1947 11039707, 11039460 e 11039158. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1948 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1949 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1950 Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs:  
1951 11044720, 11043261, 11042684, 11042446, 11042188, 11041166, 11040021, 11039707, 11039460 e  
1952 11039158, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os  
1953 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1954 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1955 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1956 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1957 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1958 MS, após apreciar o processo nº **F2023/083024-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1959 Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a  
1960 baixa das ART's nºs: 11031839, 11028001, 11027580, 11026724, 11023415, 11021227, 11021202,  
1961 11018711, 11018306 e 11016781. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
1962 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo  
1963 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
1964 do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs:  
1965 11031839, 11028001, 11027580, 11026724, 11023415, 11021227, 11021202, 11018711, 11018306 e  
1966 11016781, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os  
1967 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1968 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
1969 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1970 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1971 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1972 MS, após apreciar o processo nº **F2023/083198-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1973 Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
1974 1320200080366, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1975 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1976 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1977 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1978 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
1979 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:  
1980 1320200080366, em nome do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho".  
1981 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1982 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1983 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
1984 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1985 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1986 processo nº **F2023/084193-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
1987 Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230001548,  
1988 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1989 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1990 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1991 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e  
1992 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional  
1993 em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230001548 em nome do  
1994 Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)  
1995 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1996 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1997 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
1998 Pereira. **5.2.1.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
1999 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2000 **F2022/102083-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista Liliana  
2001 Prieto Rodriguez requer a baixa da ART n. 1320220078690. Estando em conformidade com a Resolução  
2002 n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220078690". Coordenou a  
2003 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
2004 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2005 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2006 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2007 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2008 processo nº **F2023/084366-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2009 Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Vinicius Martines  
2010 Vanti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220076725 e 1320220067827 perante este  
2011 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
2012 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
2013 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2014 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2015 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2016 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220076725 e  
2017 1320220067827 em nome do Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do  
2018 Trabalho Carlos Vinicius Martines Vanti, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)  
2019 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2020 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2021 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2022 Pereira. **5.2.1.1.1.2.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2023 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
2024 **F2023/084675-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro de  
2025 Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves  
2026 Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230090247 perante este Conselho.  
2027 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2028 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2029 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2030 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2031 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2032 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090247 em nome do  
2033 Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
2034 Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2035 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2036 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2037 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.22)** A Câmara  
2038 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2039 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **F2023/084973-8, DECIDIU** por  
2040 homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a  
2041 este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210002533, 1320210041032, 1320230077334,  
2042 1320230068916, 1320230057976, 1320230050015, 1320210074832, 1320220037420, 1320220124892 e  
2043 1320180122195, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
2044 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2045 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.  
2046 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2047 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2048 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s:  
2049 1320210002533, 1320210041032, 1320230077334, 1320230068916, 1320230057976, 1320230050015,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2050 1320210074832, 1320220037420, 1320220124892 e 1320180122195 em nome do Engenheiro Eletricista  
2051 Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2052 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2053 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2054 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de  
2055 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2056 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/084996-7**, **DECIDIU** por homologar com o  
2057 seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a  
2058 baixa das ART's n°s:1320200018626, 1320190043626, 1320220052578, 1320210035063,  
2059 1320210119859, 1320200119620, 1320210116985, 1320210082151, 1320190050054 e 1320190050049,  
2060 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
2061 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
2062 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
2063 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e  
2064 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional  
2065 em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s:1320200018626,  
2066 1320190043626, 1320220052578, 1320210035063, 1320210119859, 1320200119620, 1320210116985,  
2067 1320210082151, 1320190050054 e 1320190050049 em nome do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, nos  
2068 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2069 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2070 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2071 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
2072 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2073 MS, após apreciar o processo nº **F2023/085734-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2074 Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, requer a este Conselho a baixa da  
2075 ART nº: 1320230002737, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
2076 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
2077 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2078 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas  
2079 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2080 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:  
2081 1320230002737 em nome do Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho".  
2082 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2083 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2084 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2085 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2086 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2087 processo nº **F2023/086395-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2088 Engenheiro de Energia Talisson Werner Verão, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
2089 1320200037127 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
2090 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2091 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
2092 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2093 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2094 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:  
2095 1320200037127 em nome do Engenheiro de Energia Talisson Werner Verão, nos arquivos deste  
2096 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2097 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2098 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2099 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2100 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2101 MS, após apreciar o processo nº **F2023/086523-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2102 Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este  
2103 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220136464, 1320220139726, 1320220141427, 1320220145806,  
2104 1320220152017, 1320220156435, 1320230018391, 1320230041655, 1320230045029 e 1320230051010,  
2105 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
2106 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
2107 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
2108 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e  
2109 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional  
2110 em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's nºs: 1320220136464,  
2111 1320220139726, 1320220141427, 1320220145806, 1320220152017, 1320220156435, 1320230018391,  
2112 1320230041655, 1320230045029 e 1320230051010, em nome do Engenheiro Eletricista Alexandre  
2113 Espírito Santo Mendonça, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2114 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2115 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2116 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.27)** A  
2117 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2118 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/087369-8**,  
2119 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alex  
2120 Mateus de Oliveira Assis, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210033324, perante este  
2121 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2122 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
2123 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
2124 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2125 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2126 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320210033324 em nome do  
2127 Engenheiro Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação  
2128 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2129 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2130 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2131 Pereira. **5.2.1.1.1.2.28)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2132 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2133 **F2023/088050-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro  
2134 Eletricista Anderson Ricardo Giongo, requer a este Conselho a baixa da ART's nºs: 1320220087893,  
2135 1320220130192, 1320230043394 e 1320230048638, perante este Conselho. Considerando que, ao  
2136 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
2137 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e  
2138 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2139 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
2140 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
2141 pelo deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320220087893, 1320220130192, 1320230043394 e  
2142 1320230048638 em nome do Engenheiro Eletricista Anderson Ricardo Giongo, nos arquivos deste  
2143 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2144 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2145 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2146 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2147 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2148 MS, após apreciar o processo nº **F2023/088058-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2149 Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação Ederson da Silva Ghiraldini, requer a este  
2150 Conselho a baixa da ART nº: 1320180104314, 1320180115218, 1320180114113, 1320180103754,  
2151 1320180122711, 1320200056928, 1320180121939, 1320190078673, 1320200077256 e 1320200068333,  
2152 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
2153 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
2154 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
2155 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e  
2156 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional  
2157 em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320180104314,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2158 1320180115218, 1320180114113, 1320180103754, 1320180122711, 1320200056928, 1320180121939,  
2159 1320190078673, 1320200077256 e 1320200068333 em nome do Engenheiro de Controle e Automação  
2160 Ederson da Silva Ghiraldini, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2161 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2162 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2163 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.3)** A  
2164 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2165 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051255-5**,  
2166 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista Lucas Angelo solicita as  
2167 baixas das ARTs n.: 1320220086013, 1320220088349, 1320220115906, 1320220143301,  
2168 1320220146240, 1320220147382, 1320220153320, 1320220153547, 1320220156292 e 1320220156700.  
2169 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas  
2170 das ARTs n.: 1320220086013, 1320220088349, 1320220115906, 1320220143301, 1320220146240,  
2171 1320220147382, 1320220153320, 1320220153547, 1320220156292 e 1320220156700". Coordenou a  
2172 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
2173 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2174 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2175 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.30)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2176 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2177 processo nº **F2023/088079-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2178 Engenheiro Eletricista Raoni Alderete, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210086509,  
2179 1320210089359 e 1320210093458, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade  
2180 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
2181 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
2182 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2183 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2184 específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa  
2185 da ART nº: 1320210086509, 1320210089359 e 1320210093458 em nome do Engenheiro Eletricista Raoni  
2186 Alderete, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2187 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2188 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2189 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de  
2190 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2191 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/088461-4**, **DECIDIU** por homologar com o  
2192 seguinte teor " O Profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano,  
2193 requer a este Conselho a baixa da ART MM nº: 1320220023600 e 1320220023614, perante este





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2194 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
2195 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
2196 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
2197 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2198 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2199 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART MM nº: 1320220023600 e  
2200 1320220023614 em nome do Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, nos arquivos  
2201 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2202 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2203 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2204 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.32)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2205 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2206 MS, após apreciar o processo nº **F2023/089168-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O  
2207 Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este  
2208 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210131937, 1320220009486, 1320220013770, 1320220073899,  
2209 1320220085657, 1320230003917, 1320230003936 e 1320230004908, perante este Conselho.  
2210 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2211 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2212 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2213 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2214 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2215 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's nºs: 1320210131937,  
2216 1320220009486, 1320220013770, 1320220073899, 1320220085657, 1320230003917, 1320230003936 e  
2217 1320230004908, em nome do Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, nos arquivos  
2218 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2219 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2220 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2221 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2222 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2223 MS, após apreciar o processo nº **F2023/089169-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O  
2224 Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este  
2225 Conselho a baixa da ART nº: 1320220064446 e 1320220095904, perante este Conselho. Considerando  
2226 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
2227 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14  
2228 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2229 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2230 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
2231 pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220064446 e 1320220095904 em nome do Engenheiro  
2232 Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)  
2233 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2234 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2235 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2236 Pereira. **5.2.1.1.1.2.34)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2237 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
2238 **F2023/099847-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Engenheiro  
2239 Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230084949 e  
2240 1320200018029, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
2241 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2242 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.  
2243 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2244 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2245 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:  
2246 1320230084949 e 1320200018029 em nome do Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas,  
2247 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2248 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2249 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2250 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.35)** A Câmara Especializada de  
2251 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2252 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **F2023/100027-2, DECIDIU** por homologar com o  
2253 seguinte teor "O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Tiago Nunes da Silva, requer a este  
2254 Conselho a baixa da ART n°: 1320220039157, perante este Conselho. Considerando que, ao término da  
2255 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
2256 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
2257 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2258 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
2259 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
2260 pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220039157 em nome do Engenheiro Eletricista Tiago Nunes da  
2261 Silva, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2262 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2263 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2264 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de  
2265 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2266 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/100167-8**, **DECIDIU** por homologar com o  
2267 seguinte teor " A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Nayane Moura Neris, requer a este  
2268 Conselho a baixa da ART nº: 1320230090982, 1320230090998 e 1320230090978, perante este Conselho.  
2269 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2270 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2271 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2272 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2273 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2274 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230090982,  
2275 1320230090998 e 1320230090978 em nome da Engenheira Eletricista Nayane Moura Neris, nos arquivos  
2276 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2277 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2278 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2279 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.37**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2280 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2281 MS, após apreciar o processo nº **F2023/100246-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2282 Profissional interessado, Eng. Eletricista Diego Medeiros Clarim Pereira, requer a este Conselho a baixa  
2283 das ART nº: 1320230069628, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
2284 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
2285 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2286 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas  
2287 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2288 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:  
2289 1320230069628, em nome do Eng. Eletricista Diego Medeiros Clarim Pereira, nos arquivos deste  
2290 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2291 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2292 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2293 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.38**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2294 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2295 MS, após apreciar o processo nº **F2023/101331-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2296 Profissional interessado, Eng. Eletricista Marcus Vinicius Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART  
2297 nº: 1320230022385, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
2298 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
2299 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2300 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas  
2301 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2302 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:  
2303 1320230022385, em nome do Eng. Eletricista Marcus Vinicius Pereira, nos arquivos deste Conselho".  
2304 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2305 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2306 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2307 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.39)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2308 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2309 processo nº **F2023/101466-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2310 Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico João Longo Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART's  
2311 n°s: 1320230032945 e 1320230108600, perante este Conselho. Considerando que, ao término da  
2312 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
2313 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
2314 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2315 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
2316 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
2317 pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320230032945 e 1320230108600, em nome do Engenheiro  
2318 Civil e Engenheiro Mecânico João Longo Pereira, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação  
2319 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2320 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2321 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2322 Pereira. **5.2.1.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2323 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2324 **F2023/076797-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Eletricista AUREO  
2325 CEZAR DE LIMA requer a baixa da ART n. 11504265, sob as penas da Lei, referente à projeto elétrico  
2326 realizado para a UFGD. O profissional pertence ao quadro de docentes da Universidade. Estando em  
2327 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
2328 n. 11504265". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2329 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2330 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2331 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.40)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2332 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2333 MS, após apreciar o processo nº **F2023/101601-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2334 Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°:  
2335 1320210068727, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
2336 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2337 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2338 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2339 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2340 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:  
2341 1320210068727 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho".  
2342 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2343 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2344 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2345 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2346 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2347 processo nº **F2023/101677-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2348 Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320230048383, perante  
2349 este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
2350 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
2351 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
2352 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2353 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2354 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230048383 em nome do  
2355 Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2356 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2357 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2358 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.42)** A  
2359 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2360 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/101711-6**,  
2361 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima  
2362 Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320220075969, perante este Conselho.  
2363 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2364 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2365 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2366 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2367 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em  
2368 epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220075969 em nome do  
2369 Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2370 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2371 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2372 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.43)** A  
2373 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2374 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/101776-0**,  
2375 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima  
2376 Carrijo, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230064108, perante este Conselho. Considerando  
2377 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
2378 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14  
2379 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2380 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
2381 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável  
2382 pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230064108 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo,  
2383 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2384 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2385 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2386 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de  
2387 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2388 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/101840-6**, **DECIDIU** por homologar com o  
2389 seguinte teor " O profissional interessado, Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho  
2390 Christopher Ramborger Antunes, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230083281,  
2391 1320230089445, 1320230097825, 1320230097826, 1320230097828 e 1320230097830. Considerando  
2392 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
2393 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14  
2394 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara  
2395 Especializada, manifestamos pela baixa da ART's nºs: 1320230083281, 1320230089445,  
2396 1320230097825, 1320230097826, 1320230097828 e 1320230097830, em nome do profissional Eng. de  
2397 Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, perante os arquivos  
2398 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2399 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2400 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2401 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2402 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2403 MS, após apreciar o processo nº **F2023/104959-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2404 profissional Eng. Mecânico HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO requer a baixa da ART n.  
2405 1320230052761. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
2406 favorável a baixa da ART n. 1320230052761". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2407 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2408 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2409 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.46)** A Câmara





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2410 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2411 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/105866-1, DECIDIU** por  
2412 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista LEANDRO LOCH GESING requer as  
2413 baixas das ARTs n.: 1320210134528; 1320210134519;1320210134513; 1320210134487;1320210096607;  
2414 1320210075743; 1320210060953; 1320210060024; 1320210052473 e 1320210096609. Estando em  
2415 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa das ARTs  
2416 n.: 1320210134528; 1320210134519;1320210134513; 1320210134487;1320210096607; 1320210075743;  
2417 1320210060953; 1320210060024; 1320210052473 e 1320210096609". Coordenou a votação o(a)  
2418 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2419 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2420 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2421 Pereira. **5.2.1.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2422 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2423 **F2023/078552-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de Operação  
2424 Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320200050857. Estando em conformidade com a  
2425 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200050857".  
2426 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2427 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2428 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2429 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2430 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2431 processo nº **F2023/078560-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de  
2432 Operação Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320180059175. Estando em  
2433 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
2434 1320180059175". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2435 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2436 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2437 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2438 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2439 MS, após apreciar o processo nº **F2023/078900-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2440 profissional Eng. Eletricista WASHINGTON TSURUDA requer as baixas das ARTs n.: 1320220061858;  
2441 1320220064072; 1320220074681; 1320220074753; 1320220084028 e 1320230003357. Estando em  
2442 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs  
2443 n. 1320220061858; 1320220074681; 1320220074753 e 1320230003357. As ARTs n. 1320220064072  
2444 e 1320220084028 devem ser consideradas nulas, pois as atividades foram realizadas em cidades do  
2445 estado de São Paulo, o que obriga ao registro das ARTs naquele Regional". Coordenou a votação o(a)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2446 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2447 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2448 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2449 Pereira. **5.2.1.1.1.2.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2450 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2451 **F2023/078948-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Engenheiro  
2452 Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220003682,  
2453 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
2454 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
2455 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
2456 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e  
2457 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional  
2458 em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320220003682 em nome do  
2459 Engenheiro Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a  
2460 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
2461 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2462 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2463 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2464 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2465 processo nº **F2023/081308-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado,  
2466 Engenheiro Eletricista Rafael Henrique Biroqui, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
2467 1320200097156, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
2468 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2469 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
2470 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2471 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2472 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:  
2473 1320200097156 em nome do Engenheiro Eletricista Rafael Henrique Biroqui, nos arquivos deste  
2474 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2476 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2477 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.1.3.1)**  
2478 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2479 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085301-8,**  
2480 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista JEAN BARRETO  
2481 BOND. Respons, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230091230, com posterior Registro de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2482 Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica IPE ODONTOLOGIA .LTDA. Considerando a Decisão N°: PL –  
2483 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a  
2484 empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se  
2485 durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°.  
2486 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2487 Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
2488 deliberamos pela baixa da ART n° 1320230091230, com posterior registro do Atestado Técnico".  
2489 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2490 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2491 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2492 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.10** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2493 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2494 processo n° **F2023/107135-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro  
2495 Eletricista GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART n°1320230123136, com  
2496 posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.  
2497 Considerando a Decisão N° PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para  
2498 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía  
2499 registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram  
2500 cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe  
2501 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e  
2502 após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230123136, com posterior  
2503 registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2504 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2505 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2506 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.11** A Câmara Especializada de  
2507 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2508 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° **F2023/107606-6**, **DECIDIU** por homologar com o  
2509 seguinte teor " O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Raoni Alderete ), requer a Baixa da ART  
2510 n. 1320220158226 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2023 pela Empresa  
2511 Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa  
2512 Contratada Mrenergy Raoni Alderete Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2513 processo e, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa  
2514 Contratada desde a data de 16/04/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras  
2515 e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado,  
2516 possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da  
2517 Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2518 Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando  
2519 que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao  
2520 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou  
2521 privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão  
2522 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
2523 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de  
2524 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,  
2525 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
2526 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
2527 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
2528 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de  
2529 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo  
2530 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
2531 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento  
2532 do pedido de Baixa da ART n. 1320220158226 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de  
2533 Capacidade Técnica emitido em 27/02/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa  
2534 Rica-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Mrenergy Raoni Alderete Ltda,  
2535 perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2536 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2537 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2538 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.12)** A Câmara Especializada de  
2539 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2540 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/108100-0**, **DECIDIU** por homologar com o  
2541 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a  
2542 baixa da ART n. 1320220028907 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido  
2543 pelo INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., referente ao contrato realizado com a  
2544 empresa a LASER ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
2545 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220028907 com registro de Atestado de  
2546 Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., composto de 3  
2547 (três) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2548 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2549 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2550 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2551 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2552 MS, após apreciar o processo nº **F2023/108194-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2553 profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320230078585 com registro de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2554 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVAL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES  
2555 Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa MR ENERGY RAONI ALDERETE Ltda. Estando em  
2556 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
2557 1320230078585 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVAL -  
2558 ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES Ltda., composta de 2 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a)  
2559 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2560 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2561 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2562 Pereira. **5.2.1.1.1.3.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2563 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2564 **F2023/108663-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng. Eletricista NATHALIA  
2565 GONÇALVES DOS REIS requer a baixa da ART n. 1320230130893 com registro de Atestado de  
2566 Capacidade Técnica emitido pela empresa L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, referente ao contrato  
2567 realizado com a empresa ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA Ltda. Considerando que o contrato  
2568 apresentado está com a data errada (24/11/2023) e é de responsabilidade dos emitentes. Estando a ART  
2569 n. 1320230130893 e o Atestado de Capacidade Técnica em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
2570 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230130893 com registro de Atestado de  
2571 Capacidade Técnica emitido pela empresa L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, composto de 2 (duas)  
2572 folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2573 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2574 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2575 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2576 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2577 MS, após apreciar o processo nº **F2023/110886-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2578 profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n.  
2579 1320230136873 que está vinculada a ART n. 1320230136851 com registro de Atestado de Capacidade  
2580 Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao contrato n. 145/2023  
2581 realizado com a empresa Construtora B&C Ltda. Estando a documentação em conformidade com a  
2582 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230136873 com  
2583 registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS,  
2584 composto de 3 (três) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2585 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2586 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2587 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.2)** A Câmara Especializada de  
2588 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2589 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/085302-6, DECIDIU** por homologar com o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2590 seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista JEAN BARRETO BOND. Respons, interessado,  
2591 solicita a baixa da ART nº 1320230091333, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa  
2592 Juridica CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANCHESTER. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do  
2593 Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que,  
2594 á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a  
2595 execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31  
2596 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2597 Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da  
2598 ART nº 1320230091333, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a)  
2599 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2600 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2601 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira  
2602 Pereira. **5.2.1.1.1.3.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional**  
2603 **de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
2604 **F2023/089464-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista  
2605 Rogerio Fonseca Matsumoto, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320200034338, com posterior  
2606 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Caixa de Assistência dos Servidores do Estado  
2607 de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes  
2608 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320200034338 para correção do  
2609 campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, que está divergente da documentação  
2610 apresentada. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico e laudo apresentados, para que no novo  
2611 atestado e laudo conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação,  
2612 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução  
2613 nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o  
2614 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após  
2615 a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230131490, com posterior registro  
2616 do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto. ".  
2617 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2618 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2619 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2620 Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.4) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho**  
2621 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**  
2622 **processo nº F2023/106463-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
2623 Interessado(Eng. Mec. Rudiney Teobaldo Zanon), requer a Baixa da ART nº 1320230121746 e o Registro  
2624 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/10/2023 pela Empresa Contratante Gera-Obras  
2625 Terraplenagem e Construções EIRELI, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ValidarDocumento?codigoVerificador=in5fs7DjfkCK7nNLk11q-A>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2626 Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de  
2627 Engenheiro Mecânico, sendo detentor da atribuição do artigo 12 da Resolução n. 218 de 29/06/73 do  
2628 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no  
2629 âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da  
2630 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro  
2631 de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo  
2632 de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade  
2633 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a  
2634 declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou  
2635 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos  
2636 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as  
2637 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,  
2638 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
2639 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e  
2640 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
2641 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320230121746 e  
2642 pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/10/2023 pela Empresa  
2643 Contratante Gera-Obras Terraplenagem e Construções EIRELI, em favor do Engenheiro Mecânico  
2644 Rudiney Teobaldo Zanon, perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2645 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2646 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2647 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.5)** A Câmara  
2648 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2649 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/106706-7**, **DECIDIU** por  
2650 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de Energia e de Seg. do Trabalho VALTER DE  
2651 SOUZA LIMA LEAL requer a baixa da ART n. 1320230122437 com registro de Atestado de Capacidade  
2652 Técnica emitido pela contratante BONITO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM Ltda., referente a contrato  
2653 realizado com a empresa ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA. Estando em conformidade com a Resolução n.  
2654 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230122437 com registro de  
2655 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONITO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM Ltda.,  
2656 composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2657 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2658 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2659 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
2660 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2661 MS, após apreciar o processo nº **F2023/107114-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2662 profissional Engenheiro Civil GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº  
2663 1320230117773, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS  
2664 RENOVAVEIS SA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de  
2665 acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços,  
2666 não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando  
2667 que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que  
2668 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do  
2669 exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230117773, com  
2670 posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2671 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2672 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2673 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.7)** A Câmara Especializada de  
2674 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2675 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/107117-0, DECIDIU** por homologar com o  
2676 seguinte teor " O profissional Engenheiro Civil GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a  
2677 baixa da ART nº 1320230117793, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica  
2678 ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que  
2679 aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da  
2680 realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos  
2681 mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO  
2682 DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico  
2683 Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº  
2684 1320230117793, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2685 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2686 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2687 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.3.8)** A  
2688 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2689 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/107122-6,**  
2690 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista GUSTAVO MALAGOLI  
2691 BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº1320230118547, com posterior Registro de Atestado,  
2692 fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS AS. Considerando a Decisão Nº: PL –  
2693 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a  
2694 empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se  
2695 durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº.  
2696 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2697 Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2698 deliberamos pela baixa da ART nº 1320230118547, com posterior registro do Atestado Técnico".  
2699 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2700 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2701 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2702 Vieira Pereira. 5.2.1.1.1.3.9) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2703 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2704 processo nº F2023/107132-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro  
2705 Eletricista GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº1320230123153, com  
2706 posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.  
2707 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para  
2708 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía  
2709 registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram  
2710 cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe  
2711 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e  
2712 após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230123153, com posterior  
2713 registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2714 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2715 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2716 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.4) Cancelamento de ART com**  
2717 **ressarcimento do valor pago. 5.2.1.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2718 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2719 apreciar o processo nº **F2023/108880-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup>  
2720 Eletricista ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o cancelamento da ART n. 1320230095343 com  
2721 ressarcimento do valor pago, informa que houve a mudança do endereço. Estando em conformidade com  
2722 a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n.  
2723 1320230095343, com ressarcimento do valor pago". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2724 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2725 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2726 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.5) Cancelamento de**  
2727 **Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2728 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2729 apreciar o processo nº **J2023/107750-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa  
2730 interessada Ligue Net Infotel Telecom Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica,  
2731 neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2732 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de  
2733 pessoa jurídica da empresa Ligue Net Infotel Telecom Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2734 débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas  
2735 administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
2736 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2737 dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para  
2738 fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas  
2739 de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com  
2740 infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2741 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2742 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2743 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.6) Conversão de Registro**  
2744 **Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2745 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2746 MS, após apreciar o processo nº **F2023/109151-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2747 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
2748 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2749 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na  
2750 cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências  
2751 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n.  
2752 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-  
2753 PR. Terá o título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2754 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2755 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2756 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.7) Exclusão de**  
2757 **Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2758 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2759 apreciar o processo nº **F2023/110760-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro  
2760 Eletricista Alan Jardim da Silva, requer a baixa da ART n. 1320230094503 de cargo e função técnica pela  
2761 empresa Setta Consultoria e Construção Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2762 constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de responsabilidade técnica  
2763 devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do  
2764 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais,  
2765 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230094503 de cargo e função do  
2766 Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva, pela empresa acima. Restrição: instalação e manutenção  
2767 elétrica em média e alta tensão, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de perícia  
2768 técnica relacionados à segurança do trabalho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2769 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2770 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2771 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.7.2)** A Câmara  
2772 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2773 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/110924-0**, **DECIDIU** por  
2774 homologar com o seguinte teor "O Engenheiro Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, requer a baixa  
2775 da ART n. 1320210131486 pela empresa Construtora B&C Ltda - ART n. 1320220154875 pela empresa  
2776 AR Pavimentação e Sinalização Eireli e ART n. 1320230106216 pela empresa Materiais para Construção  
2777 Monjolinho de cargo e função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2778 constatamos que a documentação apresentada Requerimento e Declaração de desvinculação  
2779 devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019  
2780 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
2781 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs nºs 1320210131486, 1320220154875 e  
2782 1320230106216 de cargo e função do Engenheiro Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, pelas  
2783 empresas acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2784 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2785 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2786 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.1.8.1)** A  
2787 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2788 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108836-6,  
2789 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Enccel, requer a este Conselho a  
2790 EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART nº 1320230024033,  
2791 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
2792 documentação apresentada Declaração de baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais,  
2793 previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
2794 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa  
2795 da ART nº 1320230024033 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados  
2796 Carvalho de Souza pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo  
2797 responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2798 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2799 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2800 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.8.2)** A  
2801 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2802 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/108837-4**,  
2803 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Construtora B & C Ltda, requer a  
2804 este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART nº  
2805 1320230024050, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2806 constatamos que a documentação apresentada Declaração de baixa assinada pelas partes, atende as  
2807 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2808 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO  
2809 da Baixa da ART nº 1320230024050 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas  
2810 Durados Carvalho de Souza pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2811 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2812 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2813 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.8.3)** A Câmara  
2814 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2815 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/108839-0**, **DECIDIU** por  
2816 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Laser Iluminação Eireli, requer a este Conselho a  
2817 EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART nº 1320190018309,  
2818 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
2819 documentação apresentada Declaração de Baixa do profissional assinada pelas partes, atende as  
2820 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2821 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO  
2822 da Baixa da ART nº 1320190018309 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas  
2823 Durados Carvalho de Souza pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2824 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2825 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2826 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.8.4)** A Câmara  
2827 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2828 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/109879-5**, **DECIDIU** por  
2829 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Energisa Soluções S.A, requer a este Conselho a  
2830 EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Joana Maira Campos- ART nº 1320210023801, como Responsável  
2831 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
2832 apresentada Termo de Rescisão do contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências  
2833 legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
2834 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa  
2835 da ART nº 1320210023801 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Joana Maira  
2836 Campos pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2837 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2838 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2839 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.8.5)** A Câmara Especializada de  
2840 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2841 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/110396-9**, **DECIDIU** por homologar com o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2842 seguinte teor "A Empresa Interessada Gera – Geração Solar Distribuída S.A, requer a este Conselho a  
2843 EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Leandro Loch Gesing - ART n. 1320210010912, como  
2844 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
2845 documentação apresentada Requerimento de baixa de responsabilidade técnica assinada pelas partes,  
2846 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2847 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
2848 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320210010912 de cargo e função e a EXCLUSÃO do  
2849 Engenheiro Eletricista Leandro Loch Gesing, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2850 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2851 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2852 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.1.9)**  
2853 **Inclusão de Novo Título. 5.2.1.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2854 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2855 apreciar o processo nº **F2023/051850-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
2856 requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2857 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2858 CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de  
2859 Miringá-PR – Polo Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
2860 exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da  
2861 Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
2862 Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2863 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2864 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2865 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2) Indeferido(s). 5.2.1.1.2.1) Baixa de ART com Registro de**  
2866 **Atestado. 5.2.1.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2867 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2868 processo nº **F2023/106030-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
2869 Mecânico JOAO PAULO SILVA DA CRUZ requer a baixa da ART n. 1320230025058 com registro de  
2870 Atestado Técnico emitido pelo CONDOMINIO EDIFICIO MERCURY. Considerando a Resolução n.  
2871 1137/23 do Confea. Considerando que a ART n. 1320230025058 já está nula quando o protocolo n.  
2872 2023/105556-5 foi analisado anteriormente. Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do  
2873 atestado". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2874 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2875 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2876 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2877 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2878 MS, após apreciar o processo nº **F2023/106813-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2879 profissional Eng. Eletricista Clayton Menezes Brito dos Reis requer as baixas das ART s n.  
2880 1320230008715; 1320230008713 e 1320230008711 com registro de Atestado de Capacidade Técnica  
2881 emitido pela empresa EBES EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR, que consta como  
2882 contratante. A empresa contratante EBES EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR, possui em seu  
2883 objetivo social, conforme o cadastro da Receita Federal, as atividades de: Fabricação de fornos industriais,  
2884 aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Manutenção e  
2885 reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Instalação de  
2886 máquinas e equipamentos industriais; Atividades de coordenação e controle da operação da geração e  
2887 transmissão de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia  
2888 elétrica; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes  
2889 e peças; Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos; Serviços de engenharia; Aluguel  
2890 de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem  
2891 operador; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Medição de consumo de energia elétrica, gás e  
2892 água. Possui diversas atividades técnicas no âmbito da engenharia elétrica. O local de realização dos  
2893 serviços foram na Fazenda Solar em Cassilândia/MS. Considerando a Lei n. 5194/66; Considerando a  
2894 Resolução n. 1121/19 do Confea, artigo 14; Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Somos de  
2895 parecer favorável ao indeferimento de baixas das ARTs n. 1320230008715; 1320230008713 e  
2896 1320230008711, bem como, do registro de Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Houve o  
2897 acobertamento do profissional Eng. Eletricista Clayton Menezes Brito dos Reis, tendo em vista que a  
2898 empresa não procedeu o registro ou visto no CREA-MS para a realização dos serviços. A empresa deverá  
2899 proceder a regularização junto do CREA-MS, e o profissional substituir as ARTs para colocação da razão  
2900 social da empresa". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2901 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2902 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2903 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
2904 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2905 MS, após apreciar o processo nº **F2023/108143-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2906 profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista - Eng<sup>a</sup> Mecânica e de Seg. do Trabalho EVELINE PONTE requer a baixa da  
2907 ART n. 1320230093379 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasileira  
2908 de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, referente ao contrato n. TC0084-SM/2022/0017 realizado  
2909 com a empresa PODIUM Construções Ltda, sendo o período execução de 18/07/2022 a 31/10/2023. Em  
2910 sua ART n. 1320230093379 emitida em 10/08/2023 consta a empresa Bariri Construções Ltda. como  
2911 contratante da profissional. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, verificamos as seguintes  
2912 irregularidades: 1- o atestado técnico foi emitido pela contratante Empresa Brasileira de Infraestrutura  
2913 Aeroportuária - INFRAERO à empresa Podium Construções Ltda. A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista - Eng<sup>a</sup>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2914 Mecânica e de Seg. do Trabalho EVELINE PONTE não pertence ao quadro técnico da empresa PODIUM  
2915 Construções Ltda. Pertence ao quadro da empresa Bariri Construções Ltda., a qual procedeu ao registro  
2916 no CREA-MS somente em 10/08/2023. Em sua ART n. 1320230093379 emitida em 10/08/2023 consta a  
2917 empresa Bariri Construções Ltda. como contratante da profissional, quando deveria ser a contratada para  
2918 a execução do serviço, e a empresa PODIUM Construções Ltda. como a contratante. Diante do exposto,  
2919 somos de parecer pelo cancelamento da ART n. 1320230093379 e o indeferimento do registro do  
2920 atestado". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2921 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2922 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
2923 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2924 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2925 MS, após apreciar o processo nº **F2023/108690-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2926 profissional Eng. Eletricista ELITON ROCKENBACH BEMME requer a baixa da ART n. 1320220158007  
2927 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FOTO VOLT SERVIÇOS DE  
2928 LOCAÇÃO Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa ROCKENBACH & FEDERICI Ltda.  
2929 Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que a ART n. 1320220158007 está  
2930 assinada indevidamente por procuração. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n.  
2931 1320220158007 e o indeferimento do registro do atestado técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2932 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2933 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2934 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.2)**  
2935 **Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2936 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2937 MS, após apreciar o processo nº **J2023/103394-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
2938 Empresa Interessada Weg Equipamentos Eletricos S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do  
2939 Engenheiro Eletricista Francisco Mastandrea - ART nº 11237182, como Responsável Técnico, perante  
2940 este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência para a empresa a ART de cargo e  
2941 função assinada pelas partes e outro documento que comprove a ciência do profissional; Considerando  
2942 que o DAR devolveu o processo para a Câmara tendo em vista que o profissional teve sua exclusão como  
2943 responsável técnico deferida em 05/10/23 sob o protocolo n. 2023/101883-0. Diante do exposto, somos  
2944 pelo Indeferimento do pedido de exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Francisco Mastandrea -  
2945 ART nº 11237182, tendo em vista, que a exclusão já foi realizada no protocolo n. 2023/101883-0".  
2946 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2947 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2948 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo  
2949 Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.3) Registro. 5.2.1.1.2.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2950 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2951 MS, após apreciar o processo nº **F2023/107398-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2952 Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2953 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
2954 Confea. Considerando análise do referido processo foi constatado que o diploma apresentado é do curso  
2955 de Técnico em Eletrotécnica, sendo que o mesmo deverá solicitar o registro no CFT conforme o disposto  
2956 na Lei n. 13.639/18; Considerando informação do atendimento do Crea-MS a documentação foi recebida  
2957 erroneamente e solicita o indeferimento. Pelo exposto acima, somos pelo Indeferimento do pedido de  
2958 registro neste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2959 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2960 Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2961 Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.4) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.2.4.1)** A  
2962 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2963 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2019/094068-3**,  
2964 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Life Test Engenharia e Ensaios  
2965 Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos  
2966 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, apresenta o  
2967 Engenheiro Eletricista Fernando Joab de Araujo -ART nº 1320190078389, como Responsável Técnico,  
2968 perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 29/10/2019 para o  
2969 DAR solicitar a empresa que regularize seus débitos perante este Conselho, haja vista que o sistema está  
2970 bloqueando a aprovação "ad referendum" da Câmara; Considerando que o DAR enviou e-mail em 13/9/23  
2971 com confirmação de leitura da interessada em 14/9/23, sendo reiterado o e-mail em 6/10/23 com  
2972 confirmação de leitura da empresa em 6/10/23; Considerando que a empresa não se manifestou com  
2973 relação ao pagamento dos débitos o processo foi encaminhado para análise da Câmara em 6/11/23.  
2974 Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em  
2975 epígrafe, neste Conselho. Manifestamos pelo envio deste processo ao DFI para verificar se a empresa  
2976 está desenvolvendo atividade s na área da Engenharia, caso positivo, deverá ser autuada pela infração ao  
2977 artigo 59 da Lei n. 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2978 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2979 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2980 Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.5) Revisão de Atribuição. 5.2.1.1.2.5.1)**  
2981 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2982 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050816-7**,  
2983 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Aeronáutico LAION LEONARDO  
2984 GASPAR DOS SANTOS encaminha solicitação para análise de revisão de atribuições por ter realizado o  
2985 curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica Com Ênfase Em Instalações Industriais,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2986 com 720 horas, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, na cidade Venda Nova do  
2987 Imigrante/ES. Considerando os artigos 3º e 7º da Resolução n. 1073/2016 do Confea. Considerando as  
2988 informações do CREA-ES de que o curso não possui cadastro no Regional. Considerando que o  
2989 engenheiro aeronáutico pertence a modalidade mecânica. Somos de parecer pelo indeferimento da  
2990 anotação do curso e consequentemente de atribuições". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2991 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2992 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis  
2993 Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.5.2)** A Câmara  
2994 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2995 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050817-5**, **DECIDIU** por  
2996 homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Aeronáutico LAION LEONARDO GASPAR DOS  
2997 SANTOS encaminha solicitação para análise de revisão de atribuições por ter realizado o curso de Pós-  
2998 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Controle e Automação Industrial com 720 horas, pela  
2999 Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, na cidade Venda Nova do Imigrante/ES. Considerando os  
3000 artigos 3º e 7º da Resolução n. 1073/2016 do Confea. Considerando as informações do CREA-ES de que  
3001 o curso não possui cadastro no Regional. Considerando que o engenheiro aeronáutico pertence a  
3002 modalidade mecânica. Somos de parecer pelo indeferimento da anotação do curso e consequentemente  
3003 de atribuições". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
3004 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
3005 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel  
3006 José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.2.1.1.2.5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3007 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
3008 MS, após apreciar o processo nº **F2023/105977-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3009 profissional Eng. de Controle e Automação THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO requer a Revisão  
3010 de Atribuição para obter os artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, após ter realizado o curso  
3011 de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - Área de conhecimento - Engenharia,  
3012 produção e construção, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina/PR. O  
3013 interessado possui o curso de Engenharia de Controle e Automação pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO  
3014 ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, apresentou a grade curricular do curso  
3015 com a sua colação de grau em 25/09/2020, obtendo as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea.  
3016 Para obtenção do artigo 8º: Conteúdos para cursos de graduação ou pós-graduação - Materiais, Máquinas  
3017 e Equipamentos Elétricos - 60 horas -Instalações Prediais e Industriais e Eficiência Energética - 90 horas -  
3018 Sistemas de Potência, Geração, Transmissão e Distribuição - 120 horas - Automação - 30 horas Conteúdo  
3019 para curso de pós-graduação (exclusivamente): -Metodologia Científica e Seminários - 60 horas (30 + 30  
3020 horas). Considerando que no curso de Engenharia de Controle e Automação pelo CENTRO  
3021 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, não teve em seu





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3022 currículo as disciplinas exigidas para obter o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando a  
3023 Resolução n. 1.073/2016 do Confea: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de  
3024 campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
3025 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: (...) V – pós-graduação lato  
3026 sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados  
3027 nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,  
3028 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." "Art. 7º A extensão da atribuição  
3029 inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
3030 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados  
3031 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao  
3032 sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
3033 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão  
3034 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida." Considerando a possível  
3035 extensão de atribuições aos egressos do referido curso será avaliada mediante solicitação individual de  
3036 cada interessado, levando em conta, além dos conteúdos curriculares do curso ora cadastrado, também  
3037 a formação prévia do profissional solicitante. Somos de parecer pelo indeferimento da concessão de  
3038 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3039 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3040 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
3041 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Eraldo Vieira Pereira. **5.3) Assuntos de**  
3042 **Interesse Geral (Providências). 5.3.1) P2023/110927-4 - Requerimento - Nirse Ruscheunsky**  
3043 **Breternitz - Coordenadora Acadêmica Engenharia & Exatas - Anhanguera UNIDERP. id.**  
3044 **618723.** Solicita registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Controle e Automação,  
3045 modalidade a distância. A Câmara **DECIDIU** por designar o Conselheiro Daniel José Laporte para análise  
3046 e parecer do assunto para próxima reunião da CEEEM. **5.3.2) P2023/111186-4 - Requerimento - Eng.**  
3047 **Mec. Luiz André Silveira Martins - id. 619556.** Considerando demandas de trabalho relativos à  
3048 embarcações, tais como: laudo de vistoria, inspeções, ensaios e perícia, solicita parecer técnico sobre as  
3049 atribuições e prerrogativas do Engenheiro Mecânico nesta área de atuação. Tendo em vista que já existem  
3050 deliberações a cerca do tema em outros regionais. E ainda a inexistência de registro profissional na área  
3051 naval no Crea/ MS, existindo apenas vistos. ( Resposta enviada ao profissional pela Mensagem Eletrônica  
3052 n. 571/2023 - DAT em 1º/12/2023). A Câmara **DECIDIU** por designar o Conselheiro Jorge Luiz da Rosa  
3053 Vargas para análise e parecer do assunto para próxima reunião da CEEEM. **6) Propostas. Não houve. 7)**  
3054 **Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às  
3055 dezessete horas (17h00). E para constar, eu, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Secretário "Ad-Hoc" da  
3056 Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3057 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

3058 \*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR</b> Conselheira Suplente Eng. Eletric. ANDREA ROMERO KARMOUCHE	
<b>Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. BRUNO EGUES DE ARRUDA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. MARCELO DE CASTRO ABDALLA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS</b> Conselheira Suplente Eng. Mec. MARISA INÁCIO DA SILVA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES</b> Conselheiro Suplente Eng. Mec. ERALDO VIEIRA PEREIRA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. DANIEL JOSÉ LAPORTE</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 363 da CEEEM em 26/01/2024.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 363 de 26/01/2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.8/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 646888 do Processo nº P2023/115675-2 - Súmula da Reunião Ordinária n. 362 - CEEEM de 07/12/2023	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 362 - CEEEM de 07/12/2023.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 362 da CEEEM de 07/12/2023. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli e Andrea Romero Karmouche. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2024.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**





Documento assinado com certificado digital por **Reginaldo Ribeiro de Sousa, Conselheiro**, em **01/02/2024**, às **09:37**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)